

Memorando 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/04/2023 às 14:42:54

Setores envolvidos:

GAB, PREVCHOPIM

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Prezados;

Considerando a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Considerando que os cursos presenciais oferecidos pela APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios oferece curso na forma presencial sendo administrado em dois dias e geralmente na capital do estado, demandando de deslocamento e recursos como diários e veículo.

Porem achamos mais prudente fazer o curso preparatório para a prova de certificação na forma EAD, isso demanda menos **recursos**, o servidor não precisa se deslocar de seu domicilio e o acesso ao treinamento ficará disponível por mais tempo, sendo acessado a qualquer horário e há qualquer momento, sendo mais ágil e proveitoso.

Solicitamos o deferimento do pedido para dar curso ao processo licitatório conforme documentação comprobatória em anexo.

—
Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

- 1_JUSTIFICATIVA_CURSO_CERTIFICACOSES_CONSELHEIROS.pdf
- 2_SOLICITACAO_CURSO_CERTIFICACAO.pdf
- 3_TERMOS_DE_REFERENCIA_CERTIFICACAO_EAD.pdf
- 4_TERMOS_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO_CURSO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de serviço de capacitação - curso certificação profissional aos conselheiros do Prevhopim.

Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (*reforma administrativa*), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (*até porque a maioria é de pequeno porte*), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo.

Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

Chopinzinho, 17 de abril de 2023.

Alecson Piassa
Dir. Presidente - Prevchopim





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Assunto: Contratação de serviço de capacitação

Senhor Prefeito:

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - Prevchopim, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para servidores público vinculados ao Prevchopim, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo do Prevchopim.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração Sr. Roberto Alencar Przendziuk. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Alecson Piassa (titular) e Sr. Geris Andrei Spadari (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2023.

Alecson Piassa
Dir. Presidente - Prevchopim





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I – Descrição.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo.

Página 1 de 8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 24 a 27 de abril de 2023, conforme cronograma, anexo.

3.2 O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.

3.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

Página 2 de 8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria Municipal Administração

11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100

6. DO VALOR

6.1. A consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada por Alecson Piassa.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Página 3 de 8





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o servidor Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

8.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Alecson Piassa (titular) e Sr. Geris Andrei Spadari (suplente).

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisamento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 17 de abril de 2023.

Alecson Piassa
Dir. Presidente Prevchopim
Decreto 206/2021





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	14		Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. SEGURIDADE SOCIAL 2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS 3. PLANO DE BENEFÍCIOS 4. PLANO DE CUSTEIO 5. GESTÃO ATUARIAL 6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7. GESTÃO CONTÁBIL 8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ- GESTÃO 10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 11. RESPONSABILIDADE E INELEGIBILIDADES 12. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	622,50	8.715,00

Assinado por 1 pessoa: ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AFB-014B-CC5C-1F01> e informe o código 7AFB-014B-CC5C-1F01





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 14. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 15. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS 16. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 17. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 18. SIMULADOS DOS CONTEÚDOS PROFESSORES: SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios. BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de		
--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: ALECSON PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.idoc.com.br/verificacao/7AFB-014B-CC5C-1F01> e informe o código 7AFB-014B-CC5C-1F01





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum. JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. DIA E HORÁRIO: 24.04 à 26.04.2023 das 8:30 às 12:00, e das 13:30 às 17:30 27.04.2023 das 8:30 às 12:00 FORMATO: EAD A gravação ficará disponível por 60 dias depois do evento ao vivo. ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poa/RS. Os servidores vinculados ao Prevchopim que participarão do curso são: 02 membros da unidade gestora; 05 membros do conselho deliberativo; 04 membros do conselho fiscal; 03 membros do comitê de investimento;		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 8.715,00

Assinado por 1 pessoa: ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AFB-014B-CC5C-1F01> e informe o código 7AFB-014B-CC5C-1F01





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AFB-014B-CC5C-1F01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALECSO PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 20/04/2023 14:53:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AFB-014B-CC5C-1F01>

Memorando 1- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/04/2023 às 15:01:13

Anexo aos autos dados sobre o curso.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

COTACAO_CURSO_CERTIFICACAO_EAD_GESTORUM.pdf

Gestor_Um_Curso_treinamento_modalidade_EAD.pdf

Informe_mensal_RPPS_Certificacoes.pdf

PROPOSTA_COMERCIAL_CURSO_CERTIFICACAO_GESTORUM.pdf



RPPS Chopinzinho <rppschopinzinho@gmail.com>

Cotação cursos certificação

2 mensagens

RPPS Chopinzinho <rppschopinzinho@gmail.com>
Para: contato@gestorum.com.br

27 de março de 2023 às 11:49

Prezados bom dia, gostaria de ver quanto ficaria um pacote dos cursos de certificação profissional para membro de RRPS, curso on-line para:

Dirigentes da Unidade Gestora: 02 - Login
Conselho Deliberativo: 05 - Login
Conselho Fiscal: 04 - Login
Comitê de Investimento: 03 - Login

Grato pela atenção. Atenciosamente

Alecson Piassa
Fundo de Prev. dos Serv. Púb. Município de Chopinzinho - Pr
(46) 99903-0885

Fernando Fonseca <fernando@gestorum.com.br>
Para: RPPS Chopinzinho <rppschopinzinho@gmail.com>

27 de março de 2023 às 12:55

Bom dia Alecson, tudo bem?

Em anexo proposta com as informações sobre os cursos e abaixo valores do pacote de desconto solicitado:

Qtd	Inscrição	Valor Unitário Pacote	Desconto 25%	Valor Unitário Pacote Inscrições	Total Inscrições
14	On-line	R\$830,00	-R\$207,50	R\$622,50	R\$8.715,00

Alguns benefícios para os nossos alunos:

- Voucher de 10% para inscrição na prova do Instituto Totum;
- Curso reconhecido pelo Totum, conta pontos para PROVA+TÍTULOS
- Apostilas, simulados, material de apoio, dicas e orientações para prova, fórum para dúvidas na plataforma, aulas ao vivo e gravadas para assistir posteriormente na plataforma;
- Professores Especialistas por área;
- Seguro Reprovação – fez a prova e não passou, repita o curso se custo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Curso Preparatório para Prova de Certificação Profissional de Membros do RPPS_Turmas Abertas.pdf**
1184K



NOTÍCIAS CONTATO

Cursos e Treinamentos

13/04/2023_Comitê de Investimentos Gestor Um - Impactos no Novo ARCABOUÇO FISCAL (Presencial e On-line)

24.04 à 27.04.2023_Curso Preparatório para Prova de Certificação Profissional de Membros do RPPS - Modalidade PRESENCIAL e ON-LINE

24.04 à 27.04.2023 Curso Preparatório para Prova de Certificação Profissional de Membros do RPPS - Modalidade PRESENCIAL e ON-LINE - TURMA UNIFICADA 8

- Dirigentes de Unidade Gestora
- Membros do Conselho Fiscal
- Membros do Conselho Deliberativo/Administrativo
- Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos

O artigo **8º-B da Lei Federal 9.717/98** trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS.

O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir a contar de 1º de agosto de 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional. **Portanto, inscreva-se já no curso preparatório da Gestor Um** e comece seus estudos para a sua certificação!

Para seguir auxiliando os RPPS a se qualificarem cada vez mais, a **Gestor Um Consultoria elaborou o Curso Preparatório Para As Provas de Certificação Profissional no RPPS**, que abrangerá na íntegra todo o conteúdo do Manual de Certificação Profissional – CP RPPS, versão 1.2 de 01/12/2022 (nível básico), para **Dirigentes da Unidade Gestora, Membros de Conselhos Deliberativo/Administrativo e Fiscal, bem como Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos**, que ocorrerá entre os dias 24 de abril e 27 de abril de 2023! **Para os módulos intermediário e avançado, contate-nos.**

Ao final do curso serão realizados testes simulados sobre os conteúdos.

Importante: a frequência poderá agregar titulação na sua qualificação, pois será fornecido certificado ao participante inscrito!



ATENÇÃO!

A certificação nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido no nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS.

Programa (todas as funções, nível básico):

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS
7. GESTÃO CONTÁBIL
8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA





9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO
11. RESPONSABILIDADE E INELEGIBILIDADES
12. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
15. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS
16. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS
17. FUNDOS DE INVESTIMENTOS
18. SIMULADOS DOS CONTEÚDOS

Datas e horários:

24.04 à 26.04.2023 das 8:30 às 12:00, e das 13:30 às 17:30

27.04.2023 das 8:30 às 12:00

*Após a inscrição receberá a grade de programação dos horários por função

Turma na modalidade ON-LINE e PRESENCIAL

A gravação ficará disponível por 60 dias depois do evento ao vivo.

Inscrição individual:

Dirigentes da Unidade Gestora (32 horas aula) R\$ 880,00 ON-LINE e R\$ 980,00 Presencial

Membros do Conselho Fiscal (32 horas aula) R\$ 880,00 ON-LINE e R\$ 980,00 Presencial

Membros do Conselho Deliberativo/Administrativo (26 horas aula) R\$ 830,00 ON-LINE e R\$ 930,00 Presencial

Membros do Comitê de Investimentos (28 horas aula) R\$ 830,00 ON-LINE e R\$ 930,00 Presencial

***CONSULTE VALORES PARA PACOTES DE DESCONTO, envie e-mail para contato@gestorum.com.br**

Nossos alunos tem 10% de desconto para inscrição na prova de certificação aplicada pelo Instituto Totum.

***Dúvidas? Contate-nos pelo telefone: (51) 99876-4426 ou no e-mail: contato@gestorum.com.br*

MINISTRANTES:

SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios.





BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS.

ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum.

JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área.

CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

Inscreva-se



Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poa/RS

contato@gestorum.com.br

Horário de atendimento:

Segunda a sexta, das 9h às 18h

 (51) 3013-1821

SERVIÇOS

- ✓ Consultoria Financeira
- ✓ Consultoria Atuarial
- ✓ Consultoria Previdenciária
- ✓ Cursos e Treinamentos

SIGA NOSSO INSTAGRAM

 [@gestorumoficial](#)

ACOMPANHE-NOS NO YOUTUBE

ASSISTIR AGORA



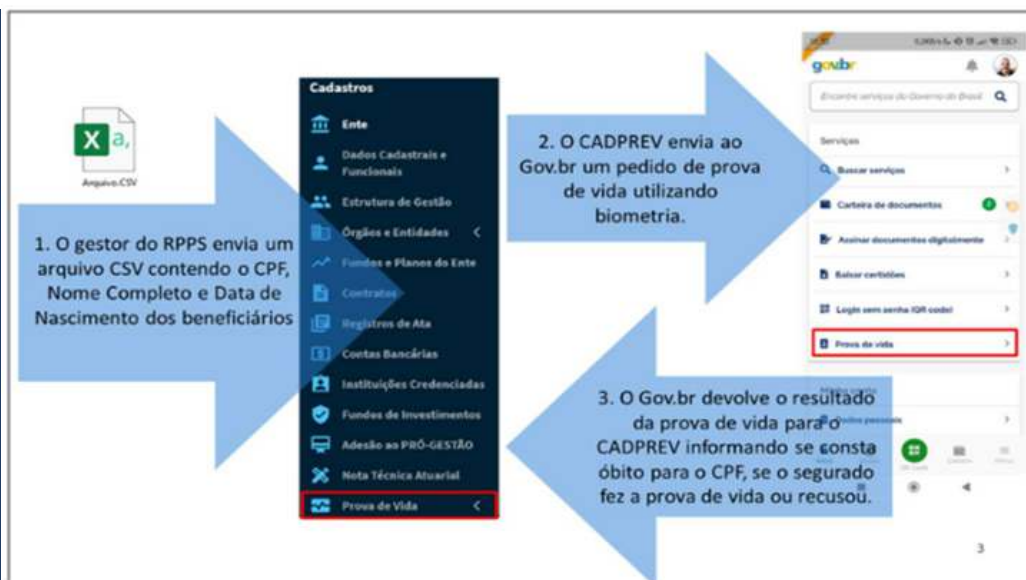
^
2022 Gestor Um. Todos os direitos reservados.
Desenvolvido com carinho por **Átomo Digital**



INFORME MENSAL DOS RPPS

Informativo mensal - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

FERRAMENTA NO CADPREV DE APOIO À GESTÃO DA PROVA DE VIDA



PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Esta é a 30ª edição do Informativo Mensal do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria do Regime Próprio e Complementar que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS. Vejam os destaques desta edição:

Início da Prova de Vida para os RPPS da Região Sul
DRPPS envia mala direta com o Perguntas e Resposta sobre Certificação Profissional atualizado
Publicado o Informativo Mensal Consultas Destaques GESCON - Edição VI - Fev/2023
Lançado o movimento MULHERES DE RPPS da Abipem, com conta com o apoio do MPS. O MPS também apoia todos os eventos de capacitação e educação previdenciária das associações nacionais e regionais dos RPPS (consultem o calendário disponibilizado no site do MPS)
O credenciamento das instituições financeiras
ADIN nº 7051 - art. 23 da EC 103/2019
Atenção para o prazo de envio do DRAA de 2023 que é até 31 de março de 2023. Para o preenchimento ainda é utilizada a ferramenta Cadprev-Desktop.

Se você deseja adicionar novos e-mails para receber nossas informações envie uma mensagem via WhatsApp número [\(61\) 2021-5555](#) e solicite aos nossos Colaboradores (as) que adicionem o e-mail.

[Clique aqui](#): Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores

O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- CADPREV
- INVESTIMENTOS
- CGNAL/DRPSP
- COPAJURE
- EC Nº 103/2019
- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- CONAPREV E CNRPPS
- PARCELAMENTO
- CAPACITAÇÃO
- WEBCONFERÊNCIAS
- GRANDES NÚMEROS

REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS DE RPPS



Webconferências:

Pró-Gestão e Certificação de Gestores: quartas-feiras, das 14h30 às 17h
Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



OBRIGADOS A COMPROVAR A CERTIFICAÇÃO

(Acessem o perguntas frequentes)

Prazo para Comprovação

Dirigente Máximo e a Maioria dos demais membros da Diretoria	Verificação anual, a partir de 31/07/2024 e, nos anos seguintes, no dia 31 de julho.
Maioria dos Membros Titulares Conselho Deliberativo e Fiscal	
RPPS > R\$ 10 milhões: Responsável pela gestão das aplicações e totalidade dos Membros do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado).
R\$ 5 milhões < RPPS > R\$ 10 milhões: responsável pela gestão das aplicações e maioria dos Membros Titulares do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
RPPS < R\$ 5 milhões: Responsável pela gestão das aplicações	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
(1) - A implantação do Comitê de Investimentos é facultativa para os RPPS com ativo < R\$ 5 milhões (art. 280 da Portaria MTP nº 1467/2022);	
(2) - Até 30/07/2024: exigência prévia de certificação para o responsável pela aplicação dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos para os RPPS com mais de R\$ 5 milhões, com a comprovação da certificação anterior emitida até 31/03/2022, durante seu prazo de validade, ou a nova certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado.	

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – RELATOS DE RPPS

A certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e gestores de recursos dos RPPS vêm contribuindo com a profissionalização e fortalecimento dos RPPS. Juntamente com a certificação institucional do Pró-Gestão, busca-se o fortalecimento da gestão, como instrumento de perseguição da sustentabilidade dos RPPS.

Apesar de os prazos de exigência para a certificação dos profissionais de RPPS terem sido objeto de deliberação pelo CNRPPS e postergados pela Portaria MTP nº 3.803/2022, vários órgãos e entidades gestoras de RPPS já estão adotando medidas para viabilizar que os dirigentes, membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos, estejam cumprindo a exigência prevista no artigo 8º-B da Lei n. 9.717/98.

Alguns RPPS já compartilharam conosco e entre si a conquista de ter todos dos profissionais do RPPS certificados. Parabenizamos aos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo, fiscal e do comitê de investimentos desses RPPS, pela adoção de boas práticas de gestão visando a profissionalização, fortalecimento e sustentabilidade do RPPS. É a exigência legal atingindo seus objetivos!

Até o dia 27/02/2023, 3.205 profissionais já estão certificados pelas entidades credenciadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão!

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e Certificação Profissional, informa que está disponível no portal da Previdência, arquivo atualizado de perguntas e respostas sobre os requisitos mínimos previstos no art.8ºB, da Lei 9717/1998 e portarias 1467/2022 e 3803/2022.

MPS

Secretaria
Departamento de
Comissão de

**PERGUNTAS FRE
PREVISTOS NO A
PORTARIA MTP N**

1. Quais são os r
gestora, aos membr
comitê de investime
recursos dos Regime

2. Os requisitos

RESUMO DOS RESULTADOS DA NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS					
Data base 27/02/2023					
CARGO/FUNÇÃO	APROVADOS				ENTIDADES CERTIFICADORAS
	EXAME POR PROVAS	EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA	PENDENTE AUDITORIA OU REALIZAÇÃO DE PROVA	TOTAL APROVADOS	
Dirigente Básico	347	384	60	731	TOTUM (Portaria SPREV nº 14.770/2021)
Dirigente Intermediário	28	71		99	
Dirigente Avançado	12	42		54	
Conselho Deliberativo Básico	423	383		806	
Conselho Deliberativo Intermediário	12	24		36	
Conselho Fiscal Básico	215	179		394	
Conselho Fiscal Intermediário	11	11		22	
Comitê de Investimentos /Gestor de Recursos-Básico	413	412		825	
Comitê de Investimentos /Gestor de Recursos-Intermediário	18	56		74	
Comitê de Investimentos /Gestor de Recursos-Avançado	12	34		46	
Comitê de Investimentos/Gestor de Recursos Básico	89	17	45	106	APIMEC (Portaria SPREV nº 2.907/2022)
Comitê de Investimentos Intermediário	3	5	3	8	
Comitê de Investimentos Avançado	0	4	4	4	
Total	1.583	1.622	112	3.205	
Demais entidades certificadoras reconhecidas para certificação de dirigentes e membros de conselhos dos RPPS:	Programa em desenvolvimento				ABIPEM (Portaria SPREV nº 3.654/2022)

ÓRGÃOS COLEGIADOS – CONAPREV E CNRPPS

email: conaprev@mtp.gov.br; cnrpps@mtp.gov.br.

Em virtude da recriação do Ministério da Previdência Social pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que entrou em vigor no dia 24 de janeiro, e em razão da nova estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, a 11ª reunião ordinária do CNRPPS, anteriormente agendada para o dia 24/03/2023, foi adiada.

A 75ª Reunião Ordinária do Conaprev será realizada no dia 23 março de 2023, das 09h às 18h, e no dia 24 de março de 2023, das 09h às 14h e está sendo promovida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia e pela Goiás Previdência. A presença na reunião será apenas dos conselheiros titulares.

REPASSE E PARCELAMENTO

Web conferências: Repasse e Parcelamentos - quartas-feiras 14h30 às 17h e sextas-feiras 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

REPARCELAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO, REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES NÃO PAGAS DE TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO - RUBRICA SUSPENSÃO – PORTARIA 14.816/2020.

Para operacionalizar o reparcelamento desses termos de acordo de parcelamento, o RPPS deverá retificar os DIPR relativo ao período compreendido no termo de acordo de parcelamento, referente à rubrica “Suspensão – Portaria 14.816/2020”, para informar, nas respectivas competências de vencimento, o pagamento integral de cada parcela.

Tal artifício se faz necessário (pois as parcelas não foram pagas), para evitar que no termo de reparcelamento cadastrado no sistema CADPREV, além da repactuação do termo original - rubrica “Suspensão – Portaria 14.816/2020” – também não sejam incluídas novamente as mesmas competências das prestações não pagas do aludido termo de acordo de parcelamento.

Ou seja, o artifício visa evitar a duplicidade do montante dos débitos do termo de acordo de reparcelamento.

Em caso de dúvidas, entrar na sala de Webconferência, que ocorre quarta-feira, das 14h às 17h e sexta-feira, das 9h às 12h. O link pode ser solicitado no WhatsApp da divisão de atendimento, pelo telefone 61 2021-5555.



GESTORUM



AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Prezado(a),

Proposta Comercial sobre:

**Curso Preparatório para PROVA DE CERTIFICAÇÃO
Profissional de Membros do RPPS nível BÁSICO:**

**(O Nível BÁSICO valerá para todos os que tiverem a nova
certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4
anos. Somente na renovação será exigido no nível
intermediário)**

❖ *Dirigentes de Unidade Gestora*

❖ *Membros do Conselho Fiscal*

❖ *Membros do Conselho Deliberativo/Administrativo*

❖ *Gestores de Recursos e Membros do Comitê de*

Investimentos

Porto Alegre, março de 2023.



A Gestor Um Consultoria é uma empresa especializada e capaz de atender integralmente aos Regimes Próprios de Previdência Social, **prestando serviços de Consultoria de Investimentos, com orientações exclusivas, recomendações e aconselhamentos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários; Consultoria Previdenciária, como Avaliação Atuarial Ordinária e Extraordinária, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, assessoramento jurídico e administrativo para o bom funcionamento do RPPS.**

A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, **com mais de 20 anos de atuação.** Também trabalha com a transferência de conhecimento através de cursos e treinamentos nas diferentes áreas do RPPS: atuarial, investimentos, benefícios e gestão.

Empresa devidamente registrada na **CVM, CORECON e IBA.**

Do objeto desta Proposta de Curso de Capacitação:

1.1 Do objeto desta Proposta Comercial de Curso:

O curso será ministrado por profissionais de reconhecida atuação em suas respectivas áreas, de acordo com o programa* abaixo descrito:

O **artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98** trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS.

O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir a contar de 1º de agosto de 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional. Portanto, inscreva-se já no curso preparatório da Gestor Um e comece seus estudos para a sua certificação!

Para seguir auxiliando os RPPS a se qualificarem cada vez mais, a Gestor Um Consultoria elaborou o Curso Preparatório Para As Provas de Certificação Profissional no RPPS, que abrangerá na íntegra todo o conteúdo do Manual de Certificação Profissional – CP RPPS, versão 1.2 de 01/12/2022 (nível básico), para Dirigentes da Unidade Gestora, Membros de Conselhos Deliberativo/Administrativo e Fiscal, bem como Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos.

A proposta apresentada pela Gestor Um Consultoria elenca o corpo docente responsável pela realização da capacitação, estando todos devidamente habilitados e detentores de elevado conhecimento técnico para a realização da capacitação, que se dará na modalidade on-line e ao vivo, bem como na modalidade Presencial. As especialidades englobam as áreas de conhecimento que integram o conteúdo do Manual da Certificação Profissional, na sua versão 1.2, e o cronograma cumprirá na íntegra o conteúdo exigido, com fornecimento de material didático e de apoio, e realização de simulado.

Conteúdo Programático (para todas as funções):

1. SEGURIDADE SOCIAL
2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. PLANO DE CUSTEIO
5. GESTÃO ATUARIAL
6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS
7. GESTÃO CONTÁBIL
8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO
10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO
11. RESPONSABILIDADE E INELEGIBILIDADES
12. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE
13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
14. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA
15. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS
16. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS
17. FUNDOS DE INVESTIMENTOS
18. SIMULADOS DOS CONTEÚDOS

Ministrantes:



SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios.



BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS.



ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum.



JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área.



CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

Turmas agendadas:

Turma 8 – Todas as funções Curso Unificado – Presencial e On-line

24/04 à 27/04/2023

Turma 9 – Todas as funções Curso Unificado – Presencial e On-line

03/07 à 06/07/2023

Turma 10 – Todas as funções Curso Unificado – Presencial e On-line

07/08 à 10/08/2023

Presencial na cidade de Porto Alegre/RS.

Carga Horária APROXIMADA:

FUNÇÃO A SE CERTIFICAR	TOTAL APROXIMADO
1 - Dirigentes da Unidade Gestora	30:00:00
2- Conselho Deliberativo/Administrativo	28:00:00
3 - Conselho Fiscal	30:00:00
4 - Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	27:30:00

Horários do Curso:

Dia 1 - 8:30 às 12:00, e das 13:30 às 17:30

Dia 2 - 8:30 às 12:00, e das 13:30 às 17:30 (2 salas a tarde)

Dia 3 - 8:30 às 12:00, e das 13:30 às 17:30

Dia 4 - 8:30 às 12:00

Material será enviado por e-mail e disponibilizado na plataforma Ead.

Para alunos na modalidade presencial o material será entregue em mãos no primeiro dia de curso.

Simulados na plataforma EAD

Transmissão ao vivo através de link para reunião pela Plataforma Zoom.

Emissão de certificado de participação pela plataforma ou enviar solicitação para administrativo@gestorum.com.br

Gravação: Acesso a plataforma durante 90 dias.

VOUCHER 10% DE DESCONTO PARA INSCRIÇÃO NA PROVA DE CERTIFICAÇÃO DO INSTITUTO TOTUM.

**O CURSO PREPARATÓRIO CONTA PONTOS PARA
CERTIFICAÇÃO NO INSTITUTO TOTUM NA
MODALIDADE PROVA + TÍTULOS**



**SEGURO REPROVAÇÃO: Não Passou na prova, faça o
próximo curso on-line sem custo!**

Local PRESENCIAL:

APIMEC SUL

R. Gen. Câmara, 243 / 3º andar - Centro, Porto Alegre - RS, Brasil

**Obs: Valores Especiais para hospedagem no Hotel Embaixador
em Porto Alegre.**

Valores Inscrições:

FUNÇÃO A SE CERTIFICAR	TOTAL APROXIMADO	ON-LINE	PRESENCIAL
1 - Dirigentes da Unidade Gestora	30:00:00	R\$ 880,00	R\$ 980,00
2- Conselho Deliberativo/Administrativo	28:00:00	R\$ 830,00	R\$ 930,00
3 - Conselho Fiscal	30:00:00	R\$ 830,00	R\$ 930,00
4 - Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	27:30:00	R\$ 830,00	R\$ 930,00

Consulte pacote de descontos e valores para clientes mensalistas.

Forma de pagamento:

- 1 - Liberação por empenho (pagamento após o evento)
- 2 - Pagamento Antecipado (Transferência bancária, TED ou PIX)
- 3 - Parcelamento (via cartão de crédito, em até 6 x sem juros)

Os trabalhos serão executados pela **Gestor Um Consultoria Financeira – CNPJ 27.298.119/0001-49**, e o pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário após a emissão da Nota Fiscal.

Estão inclusos nos valores desta Proposta Comercial todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

Validade da proposta: mediante disponibilidade de inscrições para os eventos.

Atenciosamente,

Gestor Um Consultoria Financeira LTDA
CNPJ 27.298.119/0001-49



Acesse: <https://www.youtube.com/c/GestorUmConsultoria>

Instagram



Acesse: <https://www.instagram.com/gestorumoficial/>



Gestor Um Consultoria
Atendimento personalizado. Gestão de resultados.
Respostas.

Acesse: <https://www.facebook.com/gestorumconsultoria/d>



GESTORUM

www.GESTORUM.com.br



Gestorumconsultoria/

(51) 3013 - 1821

Porto Alegre, RS,
Av. Protásio Alves 2854, sala 502.

Memorando 2- 1.863/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/04/2023 às 13:35:59

Setores envolvidos:

GAB, PREVCHOPIM, SMA-LC

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67A5-61B4-9D63-06D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/04/2023 13:36:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/67A5-61B4-9D63-06D4>

Memorando 3- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Data: 04/05/2023 às 11:30:20

Prezados,

Gentileza anexar a este memorando os seguinte **documentos da empresa:**

Notas fiscais para comprovar o valor;

Dotação orçamentária;

Contrato Social

CNPJ

FGTS

FEDERAL

TRABALHISTA

ESTADUAL

MUNICIPAL

CEIS

TCE

CNJ

TCU

Declaração de Não Parentesco.

Verificar ainda no Termo de Referência:

Item 5.1: Dos Recursos Orçamentários;

Item 8.5: Verificar as referências de numeração usadas neste item;

Itens 9.8.2 e 11.7.2: Verificar a descrição correta da Secretaria nestes 2 itens;

No aguardo para prosseguir com o processo.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 4- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 10:28:42

Prezados segue documentos recebidos na data de 04 e 06/05/2023 da empresa GestorUm.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

00_Cadastro_CNPJ_Emissao_04_04_2023.pdf
01_Negativa_Municipal_04_05_2023.pdf
02_Negativa_Estadual_RS_13_05_2023.pdf
03_Negativa_Federal_01_10_2023.pdf
05_Negativa_Trabalhista_17_05_2023.pdf
06_Certidao_Judicial_Civel_Negativa_de_1_Grau_Falencia_emissao_04_04_2023.pdf
07_21_10_2020_Gestor_Um_Consultoria_Financeira_Ltda__AlteracaoContrato_Social_.pdf
08_Certidao_Negativa_2_.pdf
09_Certidao_negativa.pdf
10_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
11_Declaracao_Chopinzinho_PR.pdf
12_Inscricao_Estadual_Isento_04_04_2023.pdf
13_Inscricao_Municipal_emissao_04_04_2023.pdf

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.298.119/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2017
NOME EMPRESARIAL GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PROTASIO ALVES	NÚMERO 2854	COMPLEMENTO CONJ 502
CEP 90.410-006	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIO@GESTORUM.COM.BR	TELEFONE (51) 9961-0345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/04/2023 às 09:03:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **04/05/2023**

Nome: GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 27.298.119/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 28 de março de 2023.

Certidão emitida em 04/04/2023 às 08:03:09, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 27.298.119/0001-49** e o código de autenticidade **F402F3967C0B**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CNPJ base: **27.298.119/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23341642**
Autenticação: **33442665**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 27.298.119/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:18 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **0D99.1907.F011.5602**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.298.119/0001-49

Certidão nº: 40711712/2022

Expedição: 18/11/2022, às 15:38:59

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.298.119/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ 27298119000149, Endereço - AVENIDA PROTASIO ALVES, 2854 SALA 502.

4 de abril de 2023, às 09:06:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2c81a204bd825c3f75b7cb9935338e9c**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 24/03/2023.



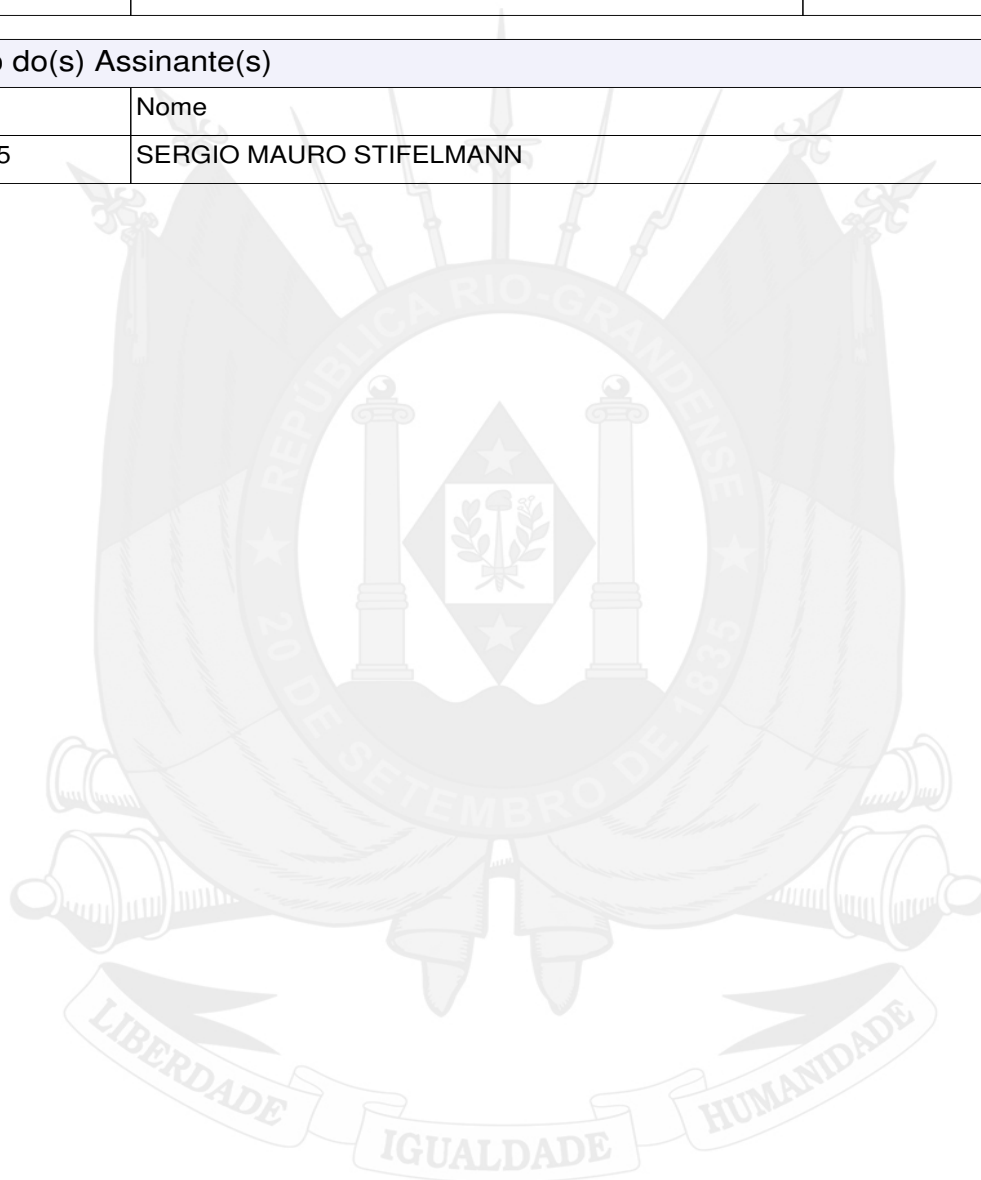
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/696.891-4	RSN2091972245	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
363.036.150-15	SERGIO MAURO STIFELMANN



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE

GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ 27.298.119/0001-49 NIRE 43.208.086.370

JOEL FRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/11/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Delapieve, 107, Bairro Mário Quintana, Porto Alegre, CEP 91.280-163, inscrito no **CPF sob nº 555.713.950-87**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº **2032242717** expedida pela SSP/RS;

SÉRGIO MAURO STIFELMANN, brasileiro, natural da cidade de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/11/1959, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Barbosa Gonçalves, nº 777, Apto 806, Bairro Chácara das Pedras na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91330-320, inscrito no **CPF sob nº 363.036.150-15**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº **1004322721** expedida pela SSP/RS;

BEN-HUR DOS SANTOS PETRY, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/06/1991, empresário, residente e domiciliado na Avenida Caçapava, nº 352, apto 07, Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90460-130, inscrito no **CPF sob nº 025.470.140-09**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº **7079822586** expedida pela SSP/RS.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**”, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90410-006, inscrita no **CNPJ sob nº 27.298.119/0001-49**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE 43.208.086.370** em 14/03/2017, e última alteração contratual sob o nº 4738558 em 27/04/2018, resolveram de comum acordo alterar seu Contrato Social e suas posteriores alterações contratuais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O sócio **SÉRGIO MAURO STIFELMANN**, cede e transfere, por venda, de forma onerosa, parte de seu capital social ao sócio, **BEN-HUR DOS SANTOS PETRY**, já qualificado, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), equivalentes a 600 (seiscentas) quotas, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: O sócio **JOEL FRAGA DA SILVA**, cede e transfere, por venda, de forma onerosa, parte de seu capital social ao sócio, **BEN-HUR DOS SANTOS PETRY**, acima qualificado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalentes a 400 (quatrocentas) quotas, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



Cláusula Terceira: Em virtude da transferência de quotas, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO MAURO STIFELMANN	52	5.200	R\$ 5.200,00
JOEL FRAGA DA SILVA	28	2.800	R\$ 2.800,00
BEN-HUR DOS SANTOS PETRY	20	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Quarta: As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor

Cláusula Quinta: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DO NOME COMERCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de “GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA”.

DA SEDE SOCIAL

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, Conj. 502, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS CEP: 90.410-006.

DO OBJETO DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira: O objeto social é prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, treinamento e capacitação profissional.

DA RESPONSABILIDADE TECNICA

Cláusula Quarta: A responsabilidade técnica pelas realizações de serviços de consultoria de valores mobiliários da sociedade será assumida pelo sócio **JOEL FRAGA DA SILVA**.

A atribuição e responsabilidade pela implementação, cumprimento de regras, procedimentos, controles internos e das normas estabelecidas pela Instrução CVM 592 será assumida pelo sócio **SÉRGIO MAURO STIFELMANN**.



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO MAURO STIFELMANN	52	5.200	R\$ 5.200,00
JOEL FRAGA DA SILVA	28	2.800	R\$ 2.800,00
BEN-HUR DOS SANTOS PETRY	20	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 14/03/2017, data do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e tem seu prazo de duração indeterminado.

DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **SÉRGIO MAURO STIFELMANN**, isoladamente, que representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, tendo amplos poderes para bem desempenhar suas funções, não podendo, entretanto, prestar avais ou fianças em nome da sociedade, nem se utilizar da mesma para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos de favores, entre outros, remunerados ou não.

Parágrafo Único: O sócio administrador, deliberará sobre a fixação dos pró- labores mensais, no início de cada exercício social, observadas, as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO, RESULTADO DO EXERCÍCIO E HAVERES

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda: Para os casos em que o presente contrato for omissivo ou colidir dentre as suas cláusulas, aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato e a Lei n. 10.406/2002, o estabelecido na Lei n. 6404/76, que regula as sociedades por ações.

Cláusula Décima Terceira: A totalidade dos sócios poderá deliberar sobre a exclusão de sócio que entender estar pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade, bem como de sócio que deixou de realizar sua contribuição para o capital social, estabelecida no contrato social, nos termos da Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Porto Alegre/RS, 14 de setembro de 2020.

SÉRGIO MAURO STIFELMANN

JOEL FRAGA DA SILVA

BEN-HUR DOS SANTOS PETRY





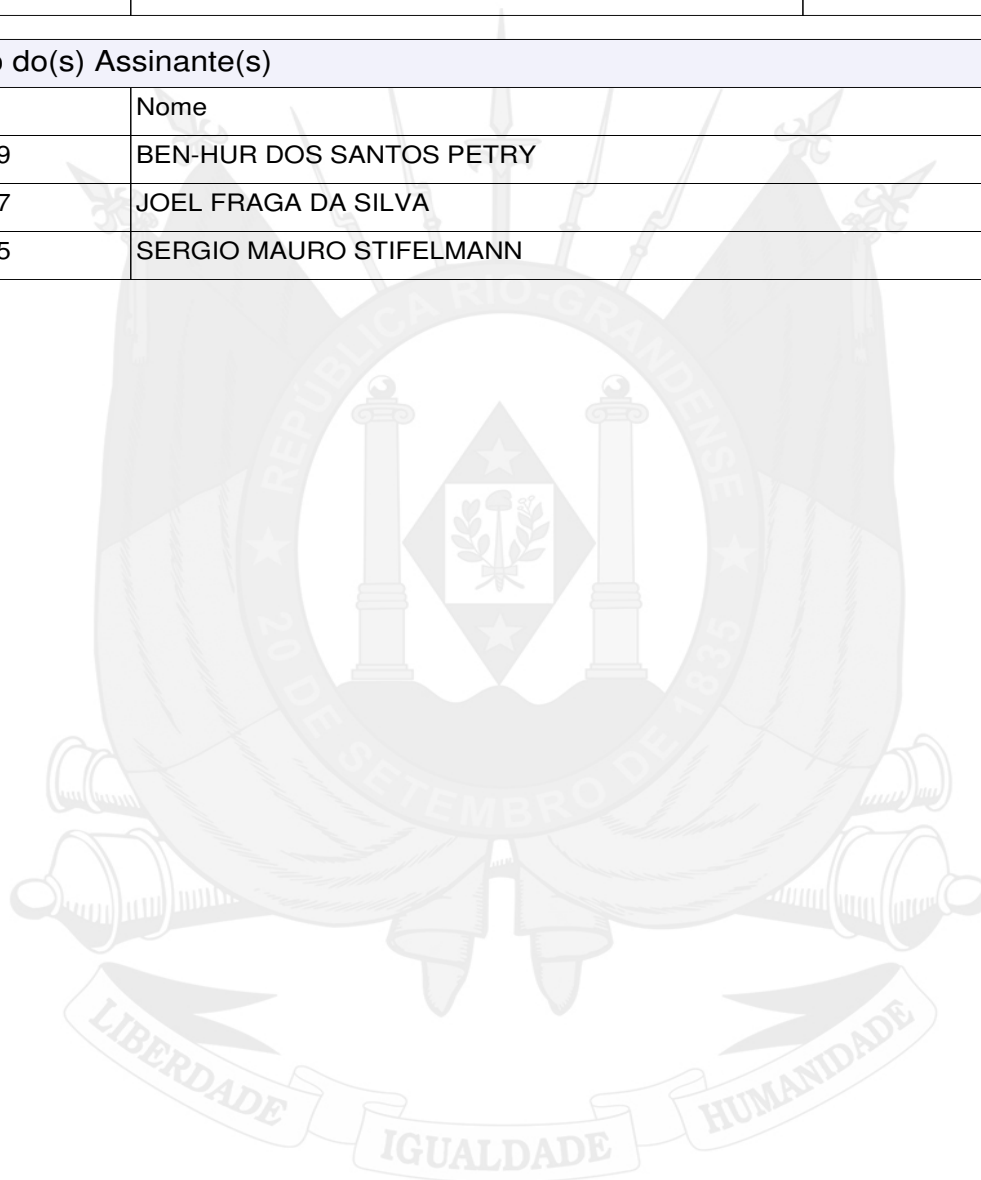
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/696.891-4	RSN2091972245	20/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.470.140-09	BEN-HUR DOS SANTOS PETRY
555.713.950-87	JOEL FRAGA DA SILVA
363.036.150-15	SERGIO MAURO STIFELMANN



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7396740 em 29/10/2020 da Empresa GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Nire 43208086370 e protocolo 206968914 - 21/10/2020. Autenticação: 3DD3B319E299FAB24BC8021BF5B9DA943E89FA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.891-4 e o código de segurança 562436F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, de NIRE 4320808637-0 e protocolado sob o número 20/696.891-4 em 21/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7396740, em 29/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tiago Zarif Severo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.036.150-15	SERGIO MAURO STIFELMANN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
363.036.150-15	SERGIO MAURO STIFELMANN
025.470.140-09	BEN-HUR DOS SANTOS PETRY
555.713.950-87	JOEL FRAGA DA SILVA

Porto Alegre, quinta-feira, 29 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tiago Zarif Severo, Servidor(a) Público(a), em 29/10/2020, às 08:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/696.891-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 29 de outubro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7396740 em 29/10/2020 da Empresa GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Nire 43208086370 e protocolo 206968914 - 21/10/2020. Autenticação: 3DD3B319E299FAB24BC8021BF5B9DA943E89FA9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/696.891-4 e o código de segurança 802436F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.298.119/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:16:10 do dia 04/05/2023 , com validade até o dia 03/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nFPZ2iijqESX5Y9KVwmg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo não disponível para exportação

09_Certidao_negativa.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 1.863/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.298.119/0001-49
Razão Social: GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Endereço: AV PROTASIO ALVES 2054 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90410-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042004060011021871

Informação obtida em 03/05/2023 15:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.298.119/0001-49, com sede à Av. Protásio Alves, nº 2854 sala 502, no Município Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr(a) SÉRGIO MAURO STIFELMANN, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1004322721 e inscrito(a) no CPF sob nº 363.036.150-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 03 de maio de 2023.

SERGIO MAURO
STIFELMANN:363036
15015

Assinado de forma digital por
SERGIO MAURO
STIFELMANN:36303615015
Dados: 2023.05.04 15:10:48 -03'00'

Sérgio Mauro Stifelmann
Sócio Administrador
Gestor Um Consultoria Financeira

Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 27.298.119/0001-49 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 04/04/2023 09:10:43

Autenticação: B6F40B41-A4EF-4679-972E-129D337FEEB3

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

600.775.2.2

CNPJ

27.298.119/0001-49

Data de Constituição

14/03/2017

Data de Inscrição

20/03/2017

Nome do Contribuinte

GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Atividade Principal de Serviço

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Avenida Protasio Alves, 2854 - AP/SL 502

Bairro

Petropolis

Cep

90410-006

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

30/10/2020**ATENÇÃO:**

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

Memorando 5- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 10:35:26

Anexo aos autos Ordem de Serviço que será empenhada.

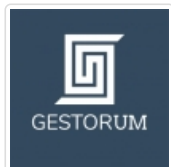
—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

0_ORDEM_DE_SERVICO_PARA_EMPENHO.pdf



ORDEM DE SERVIÇO #1442

GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - 27.298.119/0001-49
AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502 PETROPOLIS - PORTO ALEGRE - RS **CEP:** 90.410-006
Fone: (51) 3013-1821 **Celular:** (51) 99876-4426 **E-mail:** administrativo@gestorum.com.br **Site:** www.gestorum.com.br

DADOS DO CLIENTE

DATA: 09/05/2023

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
INSC. ESTADUAL:
EMAIL: rppschopinzinho@gmail.com; administrativo@gestrum.com.br
NÚMERO: 3811
COMPLEMENTO:
UF: PR

CNPJ: 76.995.414/0001-60
TELEFONE:
ENDEREÇO: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL
BAIRRO: SAO MIGUEL
CEP: 85.560-000
CIDADE: CHOPINZINHO

SERVIÇOS EXECUTADOS

SERVIÇO	HORAS/QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1. 03/07 à 06/07/2023_Curso Preparatório para Prova de Certificação Profissional de Membros do RPPS	12.00	622,50	R\$ 7.470,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE HORAS/QTDE DE SERVIÇOS	12,00	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 7.470,00
		VALOR TOTAL DA OS	R\$ 7.470,00

Parcela	Data	Valor	Pagamento
PARCELA 1	26/05/2023	R\$ 7.470,00	Boleto

DATA DA OS: 09/05/2023 DATA DE ENTREGA: 06/07/2023

OBSERVAÇÕES

Inscrições pacote de desconto: ALECSO PIASSA
GERIS ANDREI SPADARI
ELSA LOPES FERREIRA
FRANCINELI DALMOLIN
GÉZICA BERTOLDI
JUSSARA SCHNEIDER
PAULO EGIDIO DALSSASO
CLECIA STEILMANN WEBER
CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILA
NEIDE MARINEZ CALDATO
RODRIGO JAZINSKI
PAULO CESAR ROMITE

EM ____/____/____
Data do aceite

Assinatura do Prestador

Assinatura do Sacado

Este documento foi gerado pelo sistema de gestão empresarial vhsys - vhsys.com.br

Memorando 6- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 13:38:14

Segue em anexo certidões faltantes e atualizadas.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CEIS.pdf

CND_Municipal_08_06_2023.pdf

CNJ.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 27298119000149

LIMPAR

Data da consulta: 09/05/2023 13:16:29
Data da última atualização: 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **08/06/2023**

Nome: GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 27.298.119/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 2 de maio de 2023.

Certidão emitida em 09/05/2023 às 13:10:06, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 27.298.119/0001-49** e o código de autenticidade **23B2D0DD4107**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2023 às 13:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.298.119/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 645A.7393.77E9.B427 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27298119000149

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/05/2023 13:34:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**
CNPJ: **27.298.119/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 1.863/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Data: 10/05/2023 às 13:40:56

Encaminha-se para o PREVCHOPIM para adequações no Termo de Referência.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 8- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/05/2023 às 14:32:19

Segue termo de referência com as devidas adequações.

—
Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

0_TERMO_DE_REFERENCIA_CERTIFICACAO_EAD.pdf

1_TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO_CURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alecson Piassa	10/05/2023 14:39:22	1Doc ALECSON PIASSA CPF 027.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B4A-2B51-03C0-5B60**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I – Descrição.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (*reforma administrativa*), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (*até porque a maioria é de pequeno porte*), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.

3.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria Municipal Administração

11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100

6. DO VALOR

6.1. A consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada por Alecson Piassa.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o servidor Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

8.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Alecson Piassa (titular) e Sr. Geris Andrei Spadari (suplente).

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 17 de abril de 2023.

Alecson Piassa
Dir. Presidente Prevchopim
Decreto 206/2021





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12		Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. SEGURIDADE SOCIAL 2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS 3. PLANO DE BENEFÍCIOS 4. PLANO DE CUSTEIO 5. GESTÃO ATUARIAL 6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7. GESTÃO CONTÁBIL 8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ- GESTÃO 10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 11. RESPONSABILIDADE E INELEGIBILIDADES 12. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	622,50	7.470,00

Assinado por 1 pessoa: ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B4A-2B51-03C0-5B60> e informe o código 9B4A-2B51-03C0-5B60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 14. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 15. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS 16. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 17. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 18. SIMULADOS DOS CONTEÚDOS PROFESSORES: SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios. BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de		
--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: ALECSON PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B4A-2B51-03C0-5B60> e informe o código 9B4A-2B51-03C0-5B60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum. JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. FORMATO: EAD A gravação ficará disponível por 60 dias depois do evento ao vivo. ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poa/RS. Os servidores vinculados ao Prevchopim que participarão do curso são: 02 membros da unidade gestora; 05 membros do conselho deliberativo; 04 membros do conselho fiscal; 03 membros do comitê de investimento;		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 7.470,00

Assinado por 1 pessoa: ALECSO N PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B4A-2B51-03C0-5B60>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B4A-2B51-03C0-5B60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALECSO PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 10/05/2023 14:39:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B4A-2B51-03C0-5B60>

Memorando 9- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 10/05/2023 às 14:37:35

Prezado favor confeccionar a dotação orçamentária referente a aquisição do curso de certificação profissional na forma EAD, no valor de R\$ 7.470,00, a serem pagos com recursos da taxa de administração do RPPS.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Memorando 10- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/05/2023 às 09:05:54

Anexo aos autos nota fiscal de empresa Gestor Um de serviços prestados ao Fundo de Previdência de Pinha Grande - RS.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

1_NOTA_FISCAL_PINHAL_GRADE_GESTOR_UM.pdf

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/333

Emitida em:
02/05/2023 às 15:11:48Competência:
02/05/2023Código de Verificação:
fd7d2df1**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 10.742.202/0001-62****Inscrição Municipal:****FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PINHAL GRANDE**

AV INTEGRACAO, 2691 SALA, INTEGRACAO - Cep: 98150-000

Pinhal Grande

RS

Telefone:

Email: empenhos@pinhalgrande.rs.gov.br;

engenharia@pinhalgrande.rs.gov.br;

administrativo@gestorum.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 622,50 24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 697,50 24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 5.580,00 Inscricoes 25% desconto cliente: 1 Inscricao On-line Comite: ADEMAR ROBERTO PIOVESAN 1 Inscricao Presencial Comite: Libiane Salete Spanevello Facco 8 inscricoes Presencial Conselho de Administracao: Leticia Limberger / Silvana da Silva Rodrigues / Sergio Vargas da Silva / Giselia Figueiredo Capeletti / Mariluce Ines da Rosa Friedrich / Bernardete scapin Pauli / Leila Moro Bagiot / Adair Francisco Bevilacqua Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 6.900,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 6.900,00**Valor dos serviços: R\$ 6.900,00**

(-) Deduções: R\$ 6.900,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 6.900,00

(x) Alíquota: 0,00 %

(=)Valor do ISS: R\$ 0,00**Retenções Federais:****PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

Memorando 11- 1.863/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/05/2023 às 10:35:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CURSO_DE_CERTIFICACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/05/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CURSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA FORMA EAD.

VALOR: R\$7.470,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Municipal
11.01.091220002.2.059.2.059.3.3.90.39 (1283) F: 100

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/766F-EDD4-C5E3-AEF0> e informe o código 766F-EDD4-C5E3-AEF0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 766F-EDD4-C5E3-AEF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 11/05/2023 10:36:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 12/05/2023 09:06:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/766F-EDD4-C5E3-AEF0>

Memorando 12- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/05/2023 às 16:38:44

Segue em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

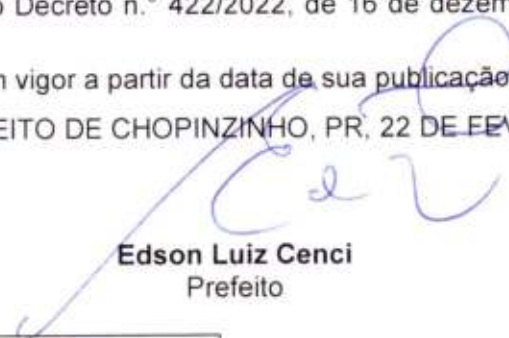
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 13- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 12/05/2023 às 11:40:02

Segue para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 14- 1.863/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/05/2023 às 13:19:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMF-C, CPL

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_64_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/05/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO - CURSO CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS CONSELHEIROS DO PREVCHOPIM.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação De Serviço De Capacitação - Curso Certificação Profissional Aos Conselheiros Do PREVCHOPIM, Constante No Termo De Referência, Temos A Informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/317A-550C-5730-BD5B> e informe o código 317A-550C-5730-BD5B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 317A-550C-5730-BD5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 12/05/2023 13:19:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/317A-550C-5730-BD5B>

Memorando 15- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/05/2023 às 14:14:42

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 16- 1.863/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 12/05/2023 às 15:43:07

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, GAB-LC, CPL

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_74_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.863/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Municipal

11.01.091220002.2.059.2.059.3.3.90.39 (1283) Fonte: 100

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de maio de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7A1-5234-0678-A748> e informe o código E7A1-5234-0678-A748



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7A1-5234-0678-A748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/05/2023 15:43:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7A1-5234-0678-A748>

Memorando 17- 1.863/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2023 às 15:43:35

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Estadual.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
estadual.pdf
trabalhista.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.298.119/0001-49
Razão Social: GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Endereço: AV PROTASIO ALVES 2054 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90410-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050903570853604627

Informação obtida em 16/05/2023 15:38:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CNPJ base: **27.298.119/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24257451**
Autenticação: **34395461**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.298.119/0001-49

Certidão nº: 20714583/2023

Expedição: 16/05/2023, às 15:39:33

Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.298.119/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 18- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2023 às 17:01:42

Considerando o despacho 08 deste memorando na descrição do objeto;

Retificamos a informação - serão adquiridos 12 (doze) logins que participarão do curso de certificação profissional no formato EAD.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Memorando 19- 1.863/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/05/2023 às 17:16:24

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_GESTOR_UM_CONSULTORIA_FINANCEIRA_LTDA_2_.pdf

Extrato_de_Contrato_XXX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Protasio Alves, nº 2854, Conjunto 502, Bairro: Petrópolis, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.410-006, inscrita no CNPJ nº 27.298.119/0001-49, telefone (51) 3013-1821, e-mail: sergio@gestorum.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Sergio Mauro Stifermann, portador do CPF 363.036.150-15 e do RG 1004322721 SSP/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 59/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	12	Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. Seguridade Social 2. Regimes Próprios De Previdência Social – Rpps 3. Plano De Benefícios 4. Plano De Custeio 5. Gestão Atuarial 6. Gestão Dos Investimentos 7. Gestão Contábil 8. Compensação Previdenciária 9. Certificação Institucional – Pró-Gestão 10. Controle, Regulação, Supervisão E Fiscalização 11. Responsabilidade E Inelegibilidades 12. Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Riscos E Compliance 13. Administração Pública 14. Noções Básicas De Economia 15. Legislação Específica Dos Investimentos Do Rpps; 16. Instrumentos De Renda Fixa, Renda Variável E Derivativos; 17. Fundos De Investimentos; 18. Simulados Dos Conteúdos; PROFESSORES:	622,50	7.470,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios. BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CO-DEL -I, expedida pelo Instituto Totum. JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. FORMATO: EAD A gravação ficará disponível por 60 dias depois	
--	--	---	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			do evento ao vivo.		
			ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poá/RS.		
			Serão adquiridos 12 (doze) logins que participarão do curso de certificação profissional no formato EAD.		
VALOR TOTAL					R\$ 7.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Municipal: 11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.
- 4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 59/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
 - 5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
 - 5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
 - 5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

- 5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- 5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Alecson Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Gestor Um – Consultoria Financeira Ltda
Sergio Mauro Stifelmann – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Alecson Piassa
Fiscal do Contrato

Geris Andrei Spadari
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gestor Um – Consultoria Financeira Ltda. CNPJ: 27.298.119/0001-49. Objeto: Contratação de Serviço de Capacitação - Curso Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim. Valor: R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1283) FONTE: 100. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sergio Mauro Stifermann, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 59/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração / Prevchopim em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.863/2023 requer a Contratação de Serviço de Capacitação - Curso Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA		
Endereço: Avenida Protasio Alves, nº 2854, conjunto 502, Bairro: Petropolis		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.410-006	U.F.: RS
CNPJ: 27.298.119/0001-49		
Representante Legal: Sergio Mauro Stifelmann		
CPF: 363.036.150-15	RG: 1004322721 SSP/RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Administração / Prevchopim apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo.

Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados”.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Municipal: 11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.10 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Alekson Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 59/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	12	Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. Seguridade Social 2. Regimes Próprios De Previdência Social – Rpps 3. Plano De Benefícios 4. Plano De Custeio 5. Gestão Atuarial 6. Gestão Dos Investimentos 7. Gestão Contábil 8. Compensação Previdenciária 9. Certificação Institucional – Pró-Gestão 10. Controle, Regulação, Supervisão E Fiscalização 11. Responsabilidade E Inelegibilidades 12. Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Riscos E Compliance 622,50 7.470,00 13. Administração Pública 14. Noções Básicas De Economia 15. Legislação Específica Dos Investimentos Do Rpps; 16. Instrumentos De Renda Fixa, Renda Variável E Derivativos; 17. Fundos De Investimentos; 18. Simulados Dos Conteúdos; PROFESSORES: SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios.	622,50	7.470,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum. JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública		
--	--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. FORMATO: EAD A gravação ficará disponível por 60 dias depois do evento ao vivo. ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poá/RS. Serão adquiridos 12 (doze) logins que participarão do curso de certificação profissional no formato EAD.		
VALOR TOTAL					R\$ 7.470,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	27.298.119/0001-49	R\$ 7.470,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 20- 1.863/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 17/05/2023 às 10:04:57

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1166-4994-27C7-11AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/05/2023 10:05:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1166-4994-27C7-11AF>

Memorando 21- 1.863/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Data: 19/05/2023 às 16:16:30

Setores (CC):

SMA, PREVCHOPIM, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 1.863/2023, e Processo Licitatório nº 59/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_70_2023_Memorando_1_863_2023_PL_59_2023_Inexigibilidade_Capacitacao_curso_Certificacao_Profissional_Obrigatoria_RPPS

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36D9-0A36-A688-8545> e informe o código 36D9-0A36-A688-8545



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.863/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023

PARECER JURÍDICO Nº 70/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.863/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa GESTOR UM- CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso de Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim, ao preço de **R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa GESTOR UM- CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso de Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim, ao preço de **R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos re-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço”.

Ademais, o *“(…) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa”*.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(…) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha*

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa GESTOR UM- CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

Não obstante, considerando que as razões da escolha no que tange à capacidade técnica recaem na figura dos especialistas Sérgio Mauro Stifelman, Bem-Hur dos Santos Petry, Rosana Seger, Joel Fraga da Silva e Cristina Assmann, necessários que sejam juntados aos autos os currículos lattes dos referidos especialistas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores aptos a adquirir as habilidades necessárias dos cargos e funções que ocupam no município, e o objeto do curso é compatível com suas atribuições funcionais.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”. Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes. Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022. Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo. Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes. Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36D9-0A36-A688-8545> e informe o código 36D9-0A36-A688-8545



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados”.

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou parcialmente que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado, devendo fornecer à Administração municipal ao menos dois outros contratos ou notas fiscais com outros tomadores de serviço de objeto similar ao contratado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.863/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa GESTOR UM- CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso de Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim, ao preço de **R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Administração/Prevchopim:

Recomendação 1: considerando que as razões da escolha no que tange à capacidade técnica recaem na figura dos especialistas Sérgio Mauro Stifelmann, Bem-Hur dos Santos Petry, Rosana Seger, Joel Fraga da Silva e Cristina Assmann, necessários que sejam juntados aos autos os currículos lattes dos referidos especialistas.

Recomendação 2: inserir no termo de referência o nome e a respectiva matrícula funcional dos 12 (doze) servidores que realizarão o curso, acrescentando cargo, função e a que colegiado pertencem.

Recomendação 3: anexar aos autos ao menos dois outros contratos ou notas fiscais da empresa a ser contratada com outros tomadores de serviço, de objeto similar ao alvitrado.

Recomendação 4: No anexo I do termo de referência, corrigir informação equivocada que haverá evento ao vivo, posto que o objeto consiste em aquisição de curso gravado; sugiro que seja retificada a disponibilização do curso de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, conforme proposta da contratada, devendo acrescentar outras vantagens eventualmente ofertadas pela contratada.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Recomendação 2: providenciar as adequações no edital e contrato, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria demandante.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36D9-0A36-A688-8545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 19/05/2023 16:17:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/36D9-0A36-A688-8545>

Memorando 22- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/05/2023 às 10:04:49

Anexo ao autos termo de referencia e seu anexo com as devidas retificações conforme solicitado no despacho nº 21.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

0_TERMO_DE_REFERENCIA_CERTIFICACAO_EAD.pdf

1_TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO_CURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alecson Piassa	22/05/2023 10:05:33	1Doc ALECSON PIASSA CPF 027.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1394-3DC3-A6C6-E10D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I – Descrição de nº de servidores participantes, currículos dos palestrantes etc.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo.

Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.

3.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria Municipal Administração

11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100

6. DO VALOR

6.1. A consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada por Alecson Piassa.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o servidor Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

8.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Alecson Piassa (titular) e Sr. Geris Andrei Spadari (suplente).

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 17 de abril de 2023.

Alecson Piassa
Dir. Presidente Prevchopim
Decreto 206/2021





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12		Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. SEGURIDADE SOCIAL 2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS 3. PLANO DE BENEFÍCIOS 4. PLANO DE CUSTEIO 5. GESTÃO ATUARIAL 6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS 7. GESTÃO CONTÁBIL 8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 9. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ- GESTÃO 10. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO 11. RESPONSABILIDADE E INELEGIBILIDADES 12. GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE	622,50	7.470,00

Assinado por 1 pessoa: ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1394-3DC3-A6C6-E10D> e informe o código 1394-3DC3-A6C6-E10D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 14. NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA 15. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS 16. INSTRUMENTOS DE RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E DERIVATIVOS 17. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 18. SIMULADOS DOS CONTEÚDOS PROFESSORES: SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios. BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de		
--	--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum. JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. FORMATO: EAD ✓ A gravação ficará disponível por 90 dias. ✓ Voucher 10% desconto para a inscrição na prova de certificação do instituto TOTUM; ✓ O curso preparatório conta pontos para certificação no instituto TOTUM na modalidade prova + títulos; ✓ Seguro reprovação: Não passou na prova, faça o próximo curso on-line sem custo. ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poa/RS. Os servidores vinculados ao Prevchopim que participarão do curso são: <i>02 membros da unidade gestora:</i> <u>Alecson Piassa</u> – Matrícula funcional nº 27848 Dir. Presidente, membro diretoria executiva e comitê de investimentos.		
--	--	---	--	--

Assinado por 1 pessoa: ALECSON PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/1394-3DC3-A6C6-E10D> e informe o código 1394-3DC3-A6C6-E10D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<u>Geris A. Spadari</u> – Matricula funcional nº 28341 Dir. de Previdência, membro diretoria executiva. <i>05 membros do conselho deliberativo:</i> <u>Francinele Dalmolim</u> – Matricula funcional nº 1087-7, Fiscal de Tributos, membro conselho deliberativo; <u>Paulo C. Romite</u> – Matricula funcional nº 124-8, Administrador de Empresa, membro conselho deliberativo e comitê de investimentos; <u>Gézica Bertoldi</u> – Servidora da câmara municipal, membro conselho deliberativo; <u>Jussara Schneider</u> – Servidora aposentada, membro conselho deliberativo; <u>Elsa L. Ferreira</u> – Matricula funcional nº 11586 e 14895, Professora membro conselho deliberativo. <i>04 membros do conselho fiscal;</i> <u>Neide M. Caldato</u> – Matricula funcional nº 1821-0 Agente Administrativo, membro conselho fiscal; <u>Cleonice da C. Somavilla</u> – Servidora aposentada, membro conselho fiscal; <u>Rodrigo Jazinski</u> – Matricula funcional nº 1595-0, Contador membro conselho fiscal; <u>Clecia S. Weber</u> – Matricula funcional nº 799-0, Auxiliar Administrativo, membro conselho fiscal; <i>01 membro do comitê de investimento:</i>		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Paulo E. Dalssaso – Matricula funcional nº 2241-8 Agente Administrativo, membro comitê de investimento.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 7.470,00	

Assinado por 1 pessoa: ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1394-3DC3-A6C6-E10D> e informe o código 1394-3DC3-A6C6-E10D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1394-3DC3-A6C6-E10D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALECSO PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 22/05/2023 10:05:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1394-3DC3-A6C6-E10D>

Memorando 23- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/05/2023 às 10:54:28

Anexo ao autos notas fiscais conforme solicitado no despacho nº 21.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

202300000000328.pdf

202300000000330.pdf

202300000000333_1_.pdf

202300000000335_2_.pdf

202300000000336.pdf

202300000000340_1_.pdf

2_NOTA_FISCAL_PREVIRG_1_PARTICIPANTE.pdf

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/328**Emitida em:**
02/05/2023 às 14:51:52**Competência:**
02/05/2023**Código de Verificação:**
709e9f4b**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 13.015.739/0001-19****Inscrição Municipal:****DOIS LAJEADOS PREV**

RUA DR. AFRANIO HIDALGO LEMOS, 549 , CENTRO - Cep: 99220-000

Dois Lajeados

RS

Telefone:

Email: pmdl@doislajeados.rs.gov.br;

administrativo@gestorum.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 830,00 Inscricao On-line (Comite de Investimentos): CLAUDIA ELISABETE ZENI FINATTO Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 830,00	Valor dos serviços:	R\$ 830,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 830,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 830,00
Valor Líquido:	R\$ 830,00	(x) Alíquota:	0,00 %
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:**PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/330

Emitida em:
02/05/2023 às 14:59:19Competência:
02/05/2023Código de Verificação:
c5d9a754**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 14.034.211/0001-50****Inscrição Municipal:****FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE HERVAL**

R PINTO BANDEIRA, 671 , CENTRO - Cep: 96310-000

Herval

RS

Email: rpps@herval.rs.gov.br;

luis.saraiva_rs@yahoo.com.br;

fb.falconi@hotmail.com; rppsherval@yahoo.com.br;

dm.deoscar@hotmail.com;

administrativo@gestorum.com.br

Telefone:

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023 Curso Preparatório para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 747,00 Inscricao PRESENCIAL (Aplicado Voucher 10% desconto Seminario: ELISANGELA GARCIA VELEDA VIEIRA) Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 837,00	Valor dos serviços:	R\$ 837,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 837,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 837,00
Valor Líquido:	R\$ 837,00	(x) Alíquota:	0,00 %
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:**PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/333

Emitida em:
02/05/2023 às 15:11:48Competência:
02/05/2023Código de Verificação:
fd7d2df1**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 10.742.202/0001-62****Inscrição Municipal:****FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PINHAL GRANDE**

AV INTEGRACAO, 2691 SALA, INTEGRACAO - Cep: 98150-000

Pinhal Grande

RS

Email: empenhos@pinhalgrande.rs.gov.br;

engenharia@pinhalgrande.rs.gov.br;

administrativo@gestorum.com.br

Telefone:

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 622,50 24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 697,50 24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 5.580,00 Inscricoes 25% desconto cliente: 1 Inscricao On-line Comite: ADEMAR ROBERTO PIOVESAN 1 Inscricao Presencial Comite: Libiane Salete Spanevello Facco 8 inscricoes Presencial Conselho de Administracao: Leticia Limberger / Silvana da Silva Rodrigues / Sergio Vargas da Silva / Giselia Figueiredo Capeletti / Mariluce Ines da Rosa Friedrich / Bernardete scapin Pauli / Leila Moro Bagiot / Adair Francisco Bevilacqua Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 6.900,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções
Federais: R\$ 0,00(-) ISS Retido na
Fonte: R\$ 0,00**Valor Líquido: R\$ 6.900,00****Valor dos serviços: R\$ 6.900,00**

(-) Deduções: R\$ 6.900,00

(-) Desconto
Incondicionado: R\$ 0,00**(=) Base de Cálculo: R\$ 6.900,00**

(x) Alíquota: 0,00 %

(=)Valor do ISS: R\$ 0,00**Retenções Federais:****PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/335

Emitida em:
02/05/2023 às 15:15:51Competência:
02/05/2023Código de Verificação:
cd3f87af**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 12.013.208/0001-24****Inscrição Municipal:****FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PORTO MAUA**

RUA URUGUAI, 155 , CENTRO - Cep: 98947-000

Porto Maua

RS

Telefone:

Email: tesouraria@portomaua.rs.gov.br;

administrativo@gestorum.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 2.371,50 Inscricoes 15% desconto: LIA MARA NONNENMACKER LION GAMBIN CLEIDE CAMPANHER WINKLER JUCIMARA ZWRITES Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.371,50	Valor dos serviços:	R\$ 2.371,50
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 2.371,50
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.371,50
Valor Líquido:	R\$ 2.371,50	(x) Alíquota:	0,00 %
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:**PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/336

Emitida em:
02/05/2023 às 15:16:33Competência: **02/05/2023** Código de Verificação: **3520b48e****GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 88.814.199/0001-32****Inscrição Municipal:****MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

AV BORGES DE MEDEIROS, 456, CIDADE ALTA - Cep: 95500-000

Santo Antonio da Patrulha

RS

Email: slfraga@pmsap.com.br;

faps@pmsap.com.br;

administrativo@gestorum.com.br

Telefone:

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 1.494,00 Inscricoes On-line 10% desconto: Diego de Oliveira Ferreira / Alexandre Paes de Souza Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços: R\$ 1.494,00

(-) Descontos: R\$ 0,00

(-) Retenções Federais: R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 1.494,00**Valor dos serviços: R\$ 1.494,00**

(-) Deduções: R\$ 1.494,00

(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo: R\$ 1.494,00

(x) Alíquota: 0,00 %

(=)Valor do ISS: R\$ 0,00**Retenções Federais:****PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/340

Emitida em:
02/05/2023 às 15:29:41Competência:
02/05/2023Código de Verificação:
5a1e1655**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 09.487.310/0001-57****Inscrição Municipal:****PREVIDENCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG**

RUA FRANCISCO MARQUES, 178 , CENTRO - Cep: 96200-150

Rio Grande

RS

Telefone:

Email: luciano.jacobs@riogrande.rs.gov.br;

administrativo@gestorum.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 930,00 Inscricao PRESENCIAL: LUCIANO JACOBS TRZECIAK Nota de Empenho 140/2023 Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 930,00	Valor dos serviços:	R\$ 930,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 930,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 930,00
Valor Líquido:	R\$ 930,00	(x) Alíquota:	0,00 %
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:**PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/340

Emitida em:
02/05/2023 às 15:29:41Competência:
02/05/2023Código de Verificação:
5a1e1655**GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA****CPF/CNPJ: 27.298.119/0001-49****Inscrição Municipal: 60077522**

AV PROTASIO ALVES, 2854 CONJ 502, PETROPOLIS - Cep: 90410-006

Porto Alegre

RS

Telefone: (51) 30131-821

Email: administrativo@gestorum.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)**CPF/CNPJ: 09.487.310/0001-57****Inscrição Municipal:****PREVIDENCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG**

RUA FRANCISCO MARQUES, 178 , CENTRO - Cep: 96200-150

Rio Grande

RS

Telefone:

Email: luciano.jacobs@riogrande.rs.gov.br;

administrativo@gestorum.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

24.04 a 27.04.2023_Curso Preparatorio para Prova de Certificacao Profissional de Membros do RPPS - R\$ 930,00 Inscricao PRESENCIAL: LUCIANO JACOBS TRZECIAK Nota de Empenho 140/2023 Boleto vencimento 09/05/2023 Dados para pagamento via transferencia bancaria: PIX. 27.298.119/0001-49 Banrisul - Banco 041 Agencia 0075 Conta corrente 06.110644.0-7 Para transferencias e PIX usar o numero da Nota Fiscal como identificador.

Código de Tributação do Município (CTISS)

172000100 / Consultoria e assessoria economica ou financeira

Subitem Lista de Serviços LC 116/03:

17.20 - Consultoria e assessoria economica ou financeira.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação / Regime Tributação

Tributação no município / EPP - Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 930,00	Valor dos serviços:	R\$ 930,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 930,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 930,00
Valor Líquido:	R\$ 930,00	(x) Alíquota:	0,00 %
		(=)Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:**PIS:** R\$ 0,00 **COFINS:** R\$ 0,00 **IR:** R\$ 0,00 **CSLL:** R\$ 0,00 **INSS:** R\$ 0,00 **Outras retenções:** R\$ 0,00**Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda**

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

Memorando 24- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - A/C Alecson P.

Data: 24/05/2023 às 14:19:49

Prezado,

Para dar sequência no processo, aguardamos o atendimento da "Recomendação 1", do parecer jurídico, em anexo no despacho 21 deste memorando, o qual solicita:

"Recomendação 1: considerando que as razões da escolha no que tange à capacidade técnica recaem na figura dos especialistas Sérgio Mauro Stifelmann, Bem-Hur dos Santos Petry, Rosana Seger, Joel Fraga da Silva e Cristina Assmann, necessários que sejam juntados aos autos os currículos lattes dos referidos especialistas."

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 25- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/05/2023 às 15:07:43

Segue documentos conforme solicitado na recomendação 01 do despacho 21.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

Anbima_CEA_Sergio.pdf

Atestado_Capacidade_Tecnica_TAPERa.pdf

ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_Cursos_Preparatorios_Cangucu.pdf

Atestado_Lagoa_dos_3_Cantos.pdf

AtestatoGestorUm_Guaiba.pdf

CURRICULUM_Ben_Hur.pdf

CURRICULUM_Rosana_Seger.pdf

CURRICULUM_VITAE_Joel.pdf

CV_Sergio_10_2020.pdf

Declaracao_Servico_Corpo_Tecnico_29052023.pdf

Diploma_Ben_Hur.pdf

Sergio_Sistemas_CVM.pdf

Atestamos que

Sergio Mauro Stifelmann

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CEA

1ª Certificação
06/11/2018

Última Atualização
05/11/2021

Vencimento*
05/11/2024

Situação
Ativa



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 12:03:20 do dia
23/12/2021 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
V4K3-Q4R5-F6H6 · Documento válido até 23/12/2022 12:03:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CURSOS PREPARATÓRIOS NOVAS CERTIFICAÇÕES DO RPPS

O **Fundo Municipal de Previdência Social de Tapera**, representado pelo(a) seu(sua) Presidente(a), Sr(a). Maiara Passinato e pelo seu Gestor(a) Sr(a) Vanessa Stela Kuhn, atesta para fins de comprovação de aptidão em processo licitatório que a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ 27.298.119/0001-49, situada na Av. Protásio Alves, 2854 sala 502, Petrópolis, Porto Alegre-RS, através de seus sócios SÉRGIO MAURO STIFELMANN, JOEL FRAGA DA SILVA e BEN-HUR DOS SANTOS PETRY e compondo o corpo de professores com as profissionais ROSANA SEGER e CRISTINA ASSMANN, ministrou cursos preparatórios para as provas de certificações profissionais para os membros do RPPS, nas funções de Dirigentes da Unidade Gestores, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo/Deliberativo, Gestores e Membros do Comitê de Investimentos, cursos esses realizados na modalidade presencial e on-line, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta profissional da empresa e seus profissionais, tendo cumprido fielmente o conteúdo programático oferecido para o curso.

Tapera, 02 de junho de 2022.



Presidente

Presidente FAPS
Fundo de Aposentadoria
e Pensão dos Servidores



Gestor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CURSOS PREPARATÓRIOS NOVAS CERTIFICAÇÕES DO RPPS

O **Fundo Municipal de Previdência Social de Canguçu/RS**, representado pela sua Presidente e Gestora, Sra. Nara Ivonete de Paula Oliveira, atesta para fins de comprovação de aptidão em processo licitatório que a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ 27.298.119/0001-49, situada na Av. Protásio Alves, 2854 sala 502, Petrópolis, Porto Alegre-RS, através de seus sócios SÉRGIO MAURO STIFELMANN, JOEL FRAGA DA SILVA e BEN-HUR DOS SANTOS PETRY e compondo o corpo de professores com as profissionais ROSANA SEGER e CRISTINA ASSMANN, ministrou cursos preparatórios para as provas de certificações profissionais para os membros do RPPS, nas funções de Dirigentes da Unidade Gestores, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo/Deliberativo, Gestores e Membros do Comitê de Investimentos, cursos esses realizados na modalidade presencial e on-line, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta profissional da empresa e seus profissionais, tendo cumprido fielmente o conteúdo programático oferecido para o curso.

Canguçu, 19 de maio de 2022.

NARA IVONETE DE
PAULA OLIVEIRA: 62032585049
62032585049

Assinado digitalmente por NARA
IVONETE DE PAULA OLIVEIRA:
62032585049
Data: 2022.05.19 15:47:49-03'00'



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

CNPJ 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 | Cep 99495-000 | Fones: (54) 3392-1082 / 3392-1083 / 3392-1155

E-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br | gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br

Site: www.lagoa3cantos.rs.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CURSOS PREPARATÓRIOS NOVAS CERTIFICAÇÕES DO RPPS

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS-RS, representado pelo seu Presidente, Sr. ERIBERTO HONÓRIO CASSEL e pelo seu Gestor Sr. RICARDO CÉSAR BORGHETT, atestam para fins de comprovação de aptidão em processo licitatório que a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ 27.298.119/0001-49, situada na Av. Protásio Alves, 2854 sala 502, Petrópolis, Porto Alegre-RS, através de seus sócios SÉRGIO MAURO STIFELMANN, JOEL FRAGA DA SILVA e BEN-HUR DOS SANTOS PETRY e compondo o corpo de professores com as profissionais ROSANA SEGER e CRISTINA ASSMANN, ministrou cursos preparatórios para as provas de certificações profissionais para os membros do RPPS, nas funções de Dirigentes da Unidade Gestores, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo/Deliberativo, Gestores e Membros do Comitê de Investimentos, cursos esses realizados na modalidade presencial e on-line, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta profissional da empresa e seus profissionais, tendo cumprido fielmente o conteúdo programático oferecido para o curso.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de Junho de 2022.

Eriberto Honório Cassel

Presidente do RPPS
Eriberto Honório Cassel
Presidente do FMPS/RPPS
CGRPPS/APIMEC nº 712
CPF 363.746.950-20

Ricardo César Borghetti

Gestor do RPPS
Ricardo César Borghetti
Gestor do RPPS
CGRPPS/APIMEC nº 715
CPF 543.430.629-53



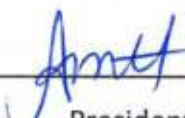
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Rua Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone (Fax): 3491.1528 – e-mail: gualbaprev@guaiba.rs.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CURSOS PREPARATÓRIOS NOVAS CERTIFICAÇÕES DO RPPS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GuaíbaPrev, representado pela sua Presidente, Sra. Andreia Marmitt pelo seu Gestora Sr. Gilberto G. Carvalho, atesta para fins de comprovação de aptidão em processo licitatório que a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ 27.298.119/0001-49, situada na Av. Protásio Alves, 2854 sala 502, Petrópolis, Porto Alegre-RS, através de seus sócios SÉRGIO MAURO STIFELMANN, JOEL FRAGA DA SILVA e BEN-HUR DOS SANTOS PETRY e compondo o corpo de professores com as profissionais ROSANA SEGER e CRISTINA ASSMANN, ministrou cursos preparatórios para as provas de certificações profissionais para os membros do RPPS, nas funções de Dirigentes da Unidade Gestores, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo/Deliberativo, Gestores e Membros do Comitê de Investimentos, cursos esses realizados na modalidade presencial e on-line, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta profissional da empresa e seus profissionais, tendo cumprido fielmente o conteúdo programático oferecido para o curso.

Guaíba, 23 de maio de 2022.



Presidente
Andreia Marmitt
Diretora Presidente
GuaíbaPrev



Gestor

Ben-Hur dos Santos Petry

Brasileiro, solteiro, 27 anos

Av. Caçapava 352, ap. 07, Porto Alegre-RS | (51) 981928194 | benhur.ds.petry@gmail.com

Formação Acadêmica

CIÊNCIAS ECONÔMICAS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | 2018/2

- Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Experiência Profissional

SÓCIO-EXECUTIVO | GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA | JAN/2019

- Monitoramento de mercado financeiro doméstico e internacional.
- Elaboração de relatórios de conjuntura econômica.
- Análise qualitativa de carteiras de investimentos.
- Suporte operacional a sistema de acompanhamento de carteiras.

ESTAGIÁRIO | GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA | SET/2017 – JAN/2019

- Atividade de estágio de nível superior em consultoria de valores mobiliários.
- Acompanhamento de carteiras de investimentos e indicadores de mercado.
- Elaboração de relatórios analíticos de mercado financeiro e conjuntura econômica.
- Atendimento operacional.

ESTAGIÁRIO | ESQUADRA INVESTIMENTOS – AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS | JUN/2015 – SET/2017

- Atividade de estágio de nível superior em escritório de agentes autônomos de investimentos vinculado à XP Investimentos.
- Acompanhamento de carteiras de investimentos e indicadores de mercado.
- Elaboração de relatórios analíticos de rendimentos.
- Atendimento operacional.

ASSESSOR | GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | SET/2013 – DEZ/2014

- Atuação como assessor nas atividades do Secretário de Infraestrutura do Estado e de seu corpo de assessores.

ASSESSOR | GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – GABINETE DO GOVERNADOR | FEV/2011 – SET/2013

- Atuação como assessor nas atividades de assessoria técnica e política do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e de seu corpo de assessores.

Outras Atividades

PESQUISADOR | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | OUT/2018

- Atua como pesquisador no Núcleo de Estudo e Pesquisa dos Países da América do Sul – NEPPAS da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, dedicando-se atualmente ao estudo da economia Argentina e do impacto dos investimentos diretos chineses naquele país.

Curriculum Vitae

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ROSANA SEGER
ENDEREÇO RES.: RUA GOMES PORTINHO, 253, APTO. 404
BAIRRO: CENTRO, CEP 93510-360
CIDADE/UF: NOVO HAMBURGO/RS
FONE RES.: (51) 3582-5310
FONE CELULAR: (51) 9976-0482
ENDEREÇO COM: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, N. 355, SALA 02
BAIRRO: RIO BRANCO, CEP 93310-060
CIDADE/UF: NOVO HAMBURGO/RS
E-MAIL: rosanaseger@gmail.com
INSCRIÇÃO PROFISSIONAL OAB/RS 32.748
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) Nº 1041415538 SSP/RS DATA DA EMISSÃO: 08/11/85
CPF Nº 581.906.000-87
INSCRIÇÃO INSS (NIT) 1264746070

GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
CURSO: DIREITO/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM DIREITO DO TRABALHO
CIDADE: SÃO LEOPOLDO (RS)
PERÍODO: 1987 A 1993

PÓS GRADUAÇÃO

1) ESPECIALIZAÇÃO: ADVOCACIA MUNICIPAL
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) E ESCOLA
SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL
PERÍODO: 17 DE MARÇO A 15 DE DEZEMBRO DE 2000
TEMA DE MONOGRAFIA: “ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL”
CONCEITO: "A"

2) ESPECIALIZAÇÃO: PREVIDÊNCIA PÚBLICA

INSTITUIÇÃO: IMED-CETRA

PERÍODO: ABRIL/2012 A DEZEMBRO/2013

TEMA DE MONOGRAFIA: “O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA FÉ NA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO

CONCEITO: 10,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ATUAÇÃO DESDE 1997 JUNTO A INSTITUTOS/FUNDOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NO SENTIDO DE PROMOVER SUA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DO MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORAMENTO NA FASE ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, A SABER: COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES JURÍDICAS INERENTES AO REGIME PRÓPRIO, PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO, EMISSÃO DE PARECERES, INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE ACORDO, PROJETOS DE LEI, CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS EQUIVALENTES, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

- COLABORADORA DA **REVISTA PREVIDÊNCIA NACIONAL**, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM - 9^A, 12^A E 17^A EDIÇÕES.

- COORDENADORA JURÍDICA no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM, de janeiro/1997 a novembro/2016.

- ATUALMENTE CONSULTORA JURÍDICA junto à GESTOR UM CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA.

REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS

- 1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM (Sra. Eneida Genehr, Diretora Presidente) Fone (51) 3594-9162
- 2) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA – IPREMI (Sr. Paulo Roberto Volkart, Diretor de Administração) Fone (51) 3545-3127
- 3) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAQUARA – FMP (Sra. Rosane Gunschnik) Fone (51) 3541-9200
- 4) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAÍBA – GUAÍBAPREV (Sr. Paulo Maganha, Diretor Presidente) Fone (51) 3491-1528
- 5) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA – FAPS (Sr. Kau-e Kaiser) Fone (51) 3039-3099

- 6) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ – FAPS (Sra. Vânia Heidrich) Fone (51) 3565-1111
- 7) GESTOR UM CONSULTORIA E AUDITORIA S/C (Sr. Joel Fraga) Fone (51) 9985-1211

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: MARÇO/2017

CURRICULUM VITAE

Identificação

Nome Completo: Joel Fraga da Silva
Data de Nascimento: 18/11/1968
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 555.713.950-87

Instrução Superior

- Bacharel em Ciências Atuariais pela Faculdade Porto Alegre de Ciências Contábeis e Administrativas - Conclusão - 1º Semestre/2000
- Pós-Graduação em Auditoria e Perícia pela Faculdade Porto Alegre de Ciências Contábeis e Administrativas - Conclusão - 1º Semestre/2007

Certificações Extra-curriculares

- 1º Congresso de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal do Rio Grande do Sul, realizado no Centro de Eventos Swan Tower no período de 11 a 13 de novembro de 1998 promovido pela Associação Gaúcha de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal - AGIF.
- Encontro sobre a Previdência Social dos Servidores Municipais realizado no Auditório do Hotel Embaixador no dia 25 de novembro de 1998, promovido pela Delegações de Prefeituras Municipais - DPM e Instituto de Estudos Municipais - IEM.
- 4º Congresso Brasileiro de Atuária - promovido pelo Instituto Brasileiro de Atuária - nos 01 e 02 de outubro de 2001, no Rio de Janeiro.
- Curso de Mercado de Capitais - promovido pela APIMEC SUL , Associação dos Profissionais e Analistas de Mercado de Capitais do Extremo Sul - Núcleo SC, realizado de 18/07 a 09/08/2003 na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC sob a coordenação da FEPESE - Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas.
- II Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública - realizado na cidade de Novo Hamburgo/RS, organizado pela AGIF - Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 29 e 30 de abril de 2004.
- III Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública 2005 - realizado na cidade de Novo Hamburgo/RS, organizado pela AGIF - Associação

Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 18 a 20 de maio de 2005 (palestrante).

- 5º Congresso Nacional de Entidades de Previdência Municipal – realizado pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal em Camburiú/SC, em 21 a 23 de novembro de 2005.
- IV Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública 2006 – realizado na cidade de Novo Hamburgo/RS, organizado pela AGIP – Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 17 a 19 de maio de 2006 (palestrante).
- 6º Congresso Nacional de Entidades de Previdência Municipal – realizado pela ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal em Campos do Jordão/SP, em 23 a 25 de outubro de 2006 (palestrante).
- V Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública – realizado na cidade de Novo Hamburgo/RS, organizado pela AGIP – Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 16 a 18 de maio de 2007 (palestrante).
- 16º Encontro Regional da APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, em Santos/SP, de 13 a 14 de dezembro de 2007 (palestrante).
- 41º Congresso Nacional da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, em Florianópolis/SC, de 13 a 15 de junho de 2007 (palestrante).
- Curso de Gestão Avançada de Renda Fixa 2008 – realizado na APIMECSUL, nos dias 03, 04, 05, 10, 11 e 12 de abril de 2008.
- VI Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública 2008 – realizado na cidade de Novo Hamburgo/RS, organizado pela AGIP – Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 14 a 16 de maio de 2008 (palestrante).
- 42º Congresso Nacional da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, em São Paulo/SP, de 30 de junho a 02 de julho de 2008 (palestrante).
- VII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública 2006 – realizado na cidade de Bento Gonçalves/RS, organizado pela AGIP – Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 13 a 15 de maio de 2009 (palestrante).
- VIII Seminário Sul Brasileiro de Previdência Pública 2010 – realizado na cidade de Novo Hamburgo/RS, organizado pela AGIP – Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública, em 12 a 14 de maio de 2010 (palestrante).

- 43º Congresso Nacional da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, em Salvador/BA, de 16 a 18 de junho de 2010 (palestrante).
- 44º Congresso Nacional da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, em Fortaleza/CE, de 06 a 08 de julho de 2011 (palestrante).
- Certificação CPA-10, conferida pela ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimentos (atual ANDIMA).
- IV Congresso Ibérico de Actuarios – Col·legi d'Actuaris de Catalunya, Instituto de Actuarios Españoles, Euskal Herriko Actuarioen Elkargoa e Actuários Portugueses, Barcelona de 19 a 21 de junho de 2013.

Associação Técnica e Profissional

- Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA) – MIBA nº 1090
- Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RS nº 61.030
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários – Consultor de Valores Mobiliários autorizado desde 12/09/2014

Idiomas (Falar / Ler / Escrever)

- Inglês: Compreende e Lê Regular
- Espanhol: Compreende e Lê Regular

Experiência Profissional

- 1989-92: Assistente de Produção – BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A – Comercialização de Planos individuais e coletivos de Previdência Privada, treinamento e acompanhamento de novos admitidos;
- 1992-93: Inspetor de Produção – Ramo Vida, Saúde e Previdência – BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S/A – Comercialização de seguros de vida, saúde e planos individuais e coletivos de previdência Privada;
- 1993-95: Representante de Vendas – LISTEL – LISTAS TELEFÔNICAS S/A – Comercialização de anúncios e publicidade na lista telefônica oficial da Telebrás;
- 1995-97: Promotor de Comercialização – PREVER S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA – Comercialização de Planos de Previdência individuais e coletivos, controle e administração de carteira de clientes, treinamento de funcionários Unibanco no RS e SC;
- 1997-98: Gerente Administrativo de Crédito – UNIBANCO S/A – Administração e cobrança de créditos;

- 1998-2016: Sócio-Diretor da CSM – CONSULTORIA E SEGURIDADE S/C LTDA – Sócio proprietário responsável pela área comercial e de assessoria para cumprimento da meta atuarial dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), contato com órgãos públicos e privados para desenvolvimento de projetos previdenciários, realizando palestras para servidores públicos sobre Regimes Próprios de Previdência Social. Ministra cursos sobre Previdência Social e concessão de benefícios previdenciários. Especialista em Previdência Social Pública, Oficial e Privada (complementar) com experiência de mais de 15 anos na área. Principais clientes: Município de Porto Alegre, Município de Novo Hamburgo, Município de Santa Maria, Município de Santa Rosa, Município de Santo Ângelo, BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, PREVISC – Soc. de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias de Santa Catarina (responsável pelo FIEMS-MS, SENAI-MS, SESI-MS), PREVSEBRAE (SEBRAE-RS) gerido pela INDUSPREVI;
- 2017: Sócio-Diretor da GESTOR UM – CONSULTORIA & AUDITORIA LTDA, empresa constituída em junho de para realização de auditoria e consultoria atuarial e contábil, a partir de janeiro de 2017 passa a dedicar-se exclusivamente a esta empresa para assessoramento aos RPPS;
- Coordena desde 2008, a área de assessoria de investimentos para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), onde são produzidos relatórios de enquadramento na legislação vigente para os RPPS (especialmente a Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010) e de alocação de recursos financeiros;
- Coordena desde maio de 2013 o Comitê Aberto de Investimentos, onde os Gestores de Recursos Financeiros dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) se reúnem para avaliar o mercado financeiro, os produtos financeiros destinados aos RPPS e tomar decisões sobre alocação de recursos;
- Desde setembro de 2014 é Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para atuar junto aos RPPS e qualquer área financeira do País, tendo por base a experiência em consultoria financeira acumulada desde 2003;
- Coordena desde 2011 a área de ensino voltada para os gestores, conselheiros e demais participantes dos RPPS, ministrando aulas em cursos e treinamentos das mais diversas áreas do saber, voltadas aos RPPS: gestão atuarial, gestão de benefícios, gestão de investimentos, compensação previdenciária, gestão administrativa, entre outras;
- Em 2009 ministrou aula como professor convidado no CETRA – Centro de Estudos do Direito (Porto Alegre);
- Em 2009 ministrou aula sobre previdência pública aos auditores externos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

- Em 2010 ministrou aula como professor convidado no IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário no VII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e II Congresso de Direito Previdenciário do Mercosul;
- Em 2010 ministrou aula no Curso de Pós- Graduação em Auditoria e Perícia, na Faculdades Porto-Alegrenses – FAPA;
- Em 2011 ministrou aula no Curso de Pós-Graduação Lato Senso Regimes Próprios de Previdência Social, no Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO, Araçatuba/SP (ministrado em Florianópolis/SC).
- Em 2012 ministrou aula no Curso de Pós-Graduação Lato Senso em Previdência Pública, no IMED – Instituto Meridional de Educação, Porto Alegre/RS.

Produção Científica

- Desde 2004 profere palestras sobre previdência pública e oficial a servidores públicos junto a AGIP – Associação Gaúcha de Instituições de Previdência, ABIPEM – Associação Brasileira de Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal e ARTAFAM – Associação Rio-grandense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal;
- Artigo “A Conjuntura da Previdência do Servidor e seus Impactos no Cálculo Atuarial”, no livro Regimes Próprios – Aspectos Relevantes – 4º Volume – JB Pátria Editora Ltda;
- Artigo “Ilusões Numéricas”, na Revista Previdência Nacional, JB Pátria Editora Ltda, Ano 1, Nº 4, Outubro/Novembro 2008;
- Artigo “Peças que se encaixam”, na Revista Previdência Nacional, JB Pátria Editora Ltda, Ano 2, Nº 5, Janeiro/Fevereiro 2009;
- Artigo “Balanço Decifrado”, na Revista Previdência Nacional, JB Pátria Editora Ltda, Ano 2, Nº 9, Outubro/Novembro 2009.

Participações em Eventos e Palestras (publicadas na Internet)

<http://transparenciaprev.blogspot.com/2013/05/sistema-proprio-x-inss-por-joel-fraga.html>
<https://www.portalcdr.com.br/noticiasDetalhes.php?id=4012>
<http://simcacruzalta.blogspot.com/>
<http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br/prefeitura/noticias/noticia.php?id=1084>
<http://www.camaracachoeira.rs.gov.br/index.php/notcias-topmenu-85/4198-comissao-de-justica-e-redacao-analisa-informacoes-sobre-o-faps>
http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br/prefeitura/arquivos/faps/ata_cmps_19-2017_050.pdf
<http://www.santoaugusto.rs.gov.br/?pg=desc-noticia&id=1765>
<http://www.sindafep.org.br/workshop-debate-regimes-proprios-de-previdencia-social/>
<https://sinteemar.com.br/antigo/adm/uploads/958c709e19dff5d9140f5f6c16c473fb.pdf>

<http://www.ipamcaxias.com.br/uploads/docs/55a6ad072cd28.pdf>
<http://www.agip.org.br/2011/03/21/femergs-e-agip-promovem-seminario-regional-de-previdencia-em-santo-cristo/>
<https://www.tupancireta.rs.gov.br/noticia/visualizar/id/205/?funprev-recebeu-curso-de-nocoas-basicas-para-conselheiros.html>
<https://secom.to.gov.br/noticia/29848/>
<http://www.atuarios.org.br/comissoes>
http://www.santarosa.rs.gov.br/noticias_ver.php?id=5564
<http://www.bentogoncalves.rs.gov.br/antiga/bento-goncalves-sedia-congresso-da-associacao-dos-tecnicos-fazendarios-municipais-no-mes-de-julho>
<http://www.vistagaucha-rs.com.br/site/index.php/component/content/article/99-artigosgerais/noticias/133-fundo-de-aposentadoria-e-pensao-fap-boas-noticias-receber-avaliacao-atuarial>
<https://iprecon.sc.gov.br/2012/05/29/x-seminario-sul-brasileiro-de-previdencia-publica/>
<https://www.tca.com.br/news/associacao-dos-servidores-de-parobe-obtem-apoio-para-virar-sindicato/>
<https://noticiasagip.wordpress.com/page/5/>
<http://www.diarioriodopeixe.com/geral/5142-ipasc-apresenta-calculo-atuarial-2013>
http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=7166&hddCNPJEnte=88000906000157
http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/previmpa/usu_doc/ata_025_2010.pdf
<http://www.apeprem.com.br/arquivos/009.pdf>
<http://www.assimpasc.org.br/noticias.html/noticia.php?id=121>
<http://www.guiainformativo.com.br/noticias.php?id=603>
<http://www.cacador.net/m/NoticiasMobile.aspx?cdNoticia=22763&cdNoticiaDivisao=3>
<http://wp.clicrbs.com.br/rbstvsantoangelo/2011/11/01/adequacao-do-plano-de-carreira-geral-e-do-magisterio/?topo=77,1,1&status=encerrado>
<http://www.camaraguapore.com.br/upload/arquivo987.pdf>
<http://docplayer.com.br/1331792-Previdencia-social-joel-fraga-da-silva-atuario.html>
http://www.camaracz.rs.gov.br/system/filemanager/files/projeto_arquivo_1514_1310481114.pdf
<http://bira-viegas.blogspot.com/2012/01/itaja-rn-prefeitura-reune-servidores.html>
<http://jornalnoroeste.com.br/noticias/geral/previrosa-promove-curso-no-feriado>
http://www.lagesprevi.sc.gov.br/admin/arquivo_cont_adm/25102016181506Ata_Conseho_Curador_e_Fiscal_001-2016.pdf
http://www.radiocatarinense.com.br/portal/noticias_detalhe.php?id=4355
<http://www.agip.org.br/2011/10/25/agip-e-fumap-realizaram-o-ii-seminario-de-previdencia-de-cachoeirinha/>
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-gauchos-sao-orientados-a-implantarem-regime-proprio-de-previdencia-social-durante-evento>
<https://www.saogabriel.rs.gov.br/Portal/noticia/leitura/5776/grupo-de-trabalho-entre-prefeitura-e-ipresg-vai-tratar-do-passivo-previdenciario.html>
<http://www.vistagaucha-rs.com.br/site/index.php/99-noticias/584-fap-de-vista-gaucha-recebe-avaliacao-atuarial-e-financeiramente-dos-160-municipios-esta-em-3-lugar>
<http://www.santoaugusto.rs.gov.br/?pg=desc-noticia&id=1581>
<http://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/leis/504.pdf>
<http://www.ibiruba.rs.gov.br/site2016/noticias/2012/07/noticia2012-07.04.php>
<https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site/noticias/secretaria-da-administracao/21176-servidores-municipais-participam-de-evento-promovido-pelo-faps>
http://www.camaranmt.rs.gov.br/camara/lista_galerias/934/10/

<http://guiacrissiumal.com.br/noticias/20-04-2017-Audiencia-Publica-debateu-a-complementacao-dos-aposentados-na-prefeitura-de-Crissiumal>
<http://www.aiamu.com.br/2017/03/24/forum-debate-utilizacao-do-regime-proprio-de-previdencia-social/>
<https://www.senacrs.com.br/noticiasDetalhe.asp?idNoticia=33991>

Porto Alegre, abril de 2019.



Joel Fraga da Silva
Atuário - MIBA 1.090 - CRC/RS 61.030
CPF: 555.713.950-87

Sérgio Mauro Stifelmann

Brasileiro, casado, 60 anos

Rua Dr. Barbosa Gonçalves 777, AP. 806

Porto Alegre – RS

Telefone: (51)99961-0345 / E-mail: sergio@gestorum.com.br

FORMAÇÃO

- Curso Superior em Gestão Financeira
- Certificação CEA (Certificação Anbima de Especialista em Investimentos)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2017 – Gestor Um Consultoria de Investimentos**

Cargo: Diretor de Investimentos e Treinamento.

Principais atividades: Cogestor da área de investimentos específica para RPPS e da área de treinamento e cursos, Diretor de Compliance junto à CVM.

Sócio administrador da empresa.

- **2012-2016 – CSM Consultoria Atuarial**

Cargo: Consultor, responsável pela área de investimentos, treinamento e cursos.

- **2008-2012 – AJS Investimentos**

Cargo: Diretor Geral

Principais atividades: Gestão, assessoria de investimentos, captação de investidores e acompanhamento de carteiras de investimentos, coordenação de equipe comercial e de operadores.

Responsável pela empresa.

- **2005-2008 – L&W Investimentos**

Cargo: Diretor comercial

Principais atividades: Gestão, assessoria de investimentos, captação e acompanhamento de carteiras de investimentos, coordenação de equipe comercial.

Sócio da empresa.

- **2003 – 2004 – Banco Matone S.A.**

Cargo: Gerente de captação

Principais atividades: captação de investidores e acompanhamento de carteiras de investimentos.

- **2001 – 2003 – Portocred S.A. (CFI)**

Cargo: Diretor de captação

Principais atividades: Captação de investidores e acompanhamento de carteiras de investimentos de clientes, gestão de equipe de captação e operações (15 pessoas), gestão da carteira de investimentos, estabelecimento e controle de metas comerciais, acompanhamento da evolução da carteira de investimentos (de acordo com a estratégia da diretoria da empresa).

- **1987 - 2001 – Escritório Porto Alegre Israel Discount Bank of New York**

Cargo: Contato Comercial Senior

Principais atividades: Private Banking e Comércio Exterior

- **1985 - 1987 – Banrisul S.A.**

Cargo: Gerência de contas

Principais atividades: Captação de clientes, abertura de contas, acompanhamento de saldos e assessoria de investimentos.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Inglês – Bom, com boa leitura e escrita. Fluência verbal:média.
- Espanhol – Fluente, no mesmo nível de Português.
- Experiência no exterior – Uruguai.
- Certificação como Agente Autônomo de Investimentos .
- Certificação PQO Bovespa (habilitado a operar em todas as carteiras da BM&F Bovespa).
- **Certificação de Especialista em Investimentos Anbima (CEA).**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Ministra Palestras e cursos sobre investimentos direcionados especificamente a RPPS a partir de 2012 e na áreas de finanças pessoais .
- Coautor e ministrante do evento mensal "Simulação de Comitê de Investimentos para RPPS", em suas mais de 80 edições.
- Rsponsável pela elaboração de Política de Investimento Anual para RPPS desde 2012 até o presente.
- Responsável pela elaboração de relatório mensal das aplicações financeiras de mais de 50 RPPS a partir de 2012.
- Assistiu a mais de 30 cursos (presenciais e on-line) de formação nas áreas de: fundos de investimentos, bolsa de valores, mercados futuros e derivativos, renda fixa, liderança e gestão, gerenciamento comercial, auditoria, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro, vendas de produtos financeiros, atendimento a clientes de alta renda, ALM e Valuation.
- Participou de várias convenções, feiras e palestras sobre investimentos, no Brasil e exterior.

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e CORPO TÉCNICO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação técnica e estrutural para prestação do serviço.

GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Endereço da Empresa: Avenida Protásio Alves, 2854 sala 502 – Petrópolis – Porto Alegre/RS CEP 90.410-006

Serviço: Curso Preparatório para Prova de Certificação Profissional para os Membros do RPPS

Datas: 03/07/2023 à 06/07/2023

Turma Presencial em Porto Alegre/RS e On-line

Local: APIMEC Sul

Corpo Técnico (ministrantes dos cursos):

SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios.

BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. Certificação Intermediária Instituto Totum.

JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós-Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. Certificação Instituto Totum.

ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum.

Porto Alegre, 29/05/2023.

SERGIO MAURO

STIFELMANN:3630361
5015

Assinado de forma digital

por **SERGIO MAURO**

STIFELMANN:36303615015

Sérgio Mauro Stifelmann

Sócio-Administrador

Gestor Um Consultoria Financeira



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Ciências Econômicas**, em 22 de dezembro de 2018, e a colação de grau em 25 de janeiro de 2019, confere o título de

Bacharel em Ciências Econômicas

a

Ben-hur dos Santos Petry

nacionalidade brasileira, nascido a 06 de junho de 1991, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Cédula de Identidade nº 7079822586/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019.


Maria de Lurdes Furno da Silva
Vice-Diretora


Ben-hur dos Santos Petry
Diplomado


Rui Vicente Oppermann
Reitor

DADOS CADASTRAIS DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

SÉRGIO MAURO STIFELMANN

CPF : 363.036.150-15

Data de Registro : 01/08/2019

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Website :

Não existem consultores dos quais ele é diretor.[Fale com a CVM](#)

Memorando 26- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - A/C Alecson P.

Data: 29/05/2023 às 15:43:27

Alecson,

Não localizei o currículo lattes da Sra. Cristina Assmann;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 27- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 30/05/2023 às 15:35:12

Anexo aos autos documento solicitado, enviado pela Sra. Cristina Assmann.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Anexos:

2_CURRICULUM_Cristina_Assmann.pdf

CURRICULUM VITAE

CRISTINA ASSMANN,

CRC-RS 53.745

Rua Joaquim Nabuco, 1848, apartamento 1301, Centro, Novo Hamburgo,

CEP 93.310-002 - RS

Fone: (51) 99322 7968

e-mail: krisassmann@gmail.com

Formação Acadêmica

Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública e Controle Externo (27/04/2009)

Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS – ESGC

Curso Superior de Tecnologia em Administração Pública (21/06/2008)

Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL

Bacharel em Ciências Contábeis (10/03/1992)

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Experiência Profissional

De fev/2022 até o momento

Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

Consultora em Contabilidade Pública, designada para atuação junto ao Fundo de Terras do Brasil (Fundo de Terras e da Reforma Agrária -FTRA)

De Jan/2020 a Jun/2020

Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS,

Coordenador-Geral da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo Escritório-Geral de Obras de Mobilidade urbana - EGOM (cargo em comissão)

De Jun/2000 até Out/2019

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS,

no cargo de provimento efetivo de **Auditor Público Externo – Classe III – Bel. em Ciências Contábeis**

Funções exercidas:

- **Assessora de Conselheiro**, (jan a out/2019) – Gabinetes do Conselheiro Marcos Peixoto

- **Assessora da Consultoria Técnica**, (jul/2018 a jan/2019)

- **Assessora de Conselheiro**, (jan-jul/2018) – Gabinete do Conselheiro Alexandre Postal

- **Diretora de Controle e Fiscalização**, (maio-dez 2017) – Gestão do Conselheiro-Presidente Marco Peixoto

- **Supervisora de Auditoria Municipal**, atuando, também, como Diretora de Controle e Fiscalização Substituta (jan/2016 a maio/2017) – Gestão Conselheiro-Presidente Marco Peixoto

- **Assessora Superior da Presidência**, onde autou, também, como Chefe de Gabinete Substituta (jul/2014 a jan/2016) – Gestão Conselheiro-Presidente Cezar Miola

- **Supervisora de Auditoria Municipal**, atuando, também, como Diretora de Controle e Fiscalização Substituta (jan/2013 a jun/2014 2017) – Gestão Conselheiro-Presidente Marco Peixoto

- **Supervisora de Instrução de Contas Municipais**, (dez/2013 a jun/2014) –
Gestão Conselheiro-Presidente Cezar Miola

- **Assessora da Presidência**, responsável pelo acompanhamento dos projetos estratégicos do TCE-RS, em especial, a implantação do processo eletrônico (out/2012 a dez/2013) – Gestão Conselheiro-Presidente Cezar Miola

- **Assessora Superior** da Direção-Geral, onde atuou, também, como Diretora-Geral Substituta – Gestão do Conselheiros-Presidentes João Osório e Cezar Miola (jan/2010 a set/2012)

- **Assessora Superior** da Assessoria Técnica da Direção de Controle e Fiscalização (jan/2006 a jan/2010)

-**Dirigente da Equipe** na Assessoria Técnica da Direção de Controle e Fiscalização (jun/2004 a dez/2005)

- **Dirigente da Equipe** da Equipe responsável pela emissão do Parecer Prévio das Contas do Governador (março/2003 a jun/2004)

- **Assessor Administrativo** da Supervisão de Instrução de Contas Estaduais (fev/2003 a março/2003)

Abr/1997 até Ago/2000

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM

Funções exercidas:

- **Chefe de Divisão** (03/08/1999 a 18/08/2000)

- **Assessor Administrativo da Divisão de Finanças** (03/07/1997 a 03/08/1999)

- **Assessor Administrativo AE1 - Divisão de Finanças** (02/04 a 03/07/1997)

Nov/1994 a Abril/1997

Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS

Cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade (01/11/94 a 01/04/97)

Dez\1985 a Maiol/1986

Prefeitura Municipal de Feliz/RS

Cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Administração (01/12/1985 a 30/05/86)

Outras Atividades

Coordenadora do projeto “Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC” no âmbito do TCE-RS na gestão do Conselheiro-Presidente Cezar Miola.

Gerente de diversos projetos estratégicos do TCE-RS, tais como, “Implantação do Processo Eletrônico”, “Estruturação do macro-processo do TCE-RS” e “Implantação do Portal do TCE-RS”.

Integrante da equipe responsável pelo credenciamento do TCE-RS como entidade fiscalizadora de recursos internacionais junto ao Banco Mundial (BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Coordenadora Técnica do Programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – PROMOEX-RS, financiado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Experiências Docentes

Instrutora da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena do TCE-RS – ESGC

Palestrante e debatedora em diversos cursos e seminários na área de gestão pública promovidos pela FAMURS, UVERGS, ARTAFAM e outras.

Professora da disciplina de Planejamento Governamental na Universidade de Caxias do Sul – UCS/Unidade de São Sebastião do Caí

Escola Cenecista de 2º Grau Alceu Masson – CNEC
Professora da disciplina de Contabilidade e Custos
São Sebastião do Caí – RS

Escola Estadual de 2º Grau Professor Jacob Milton Bennemann
Professora da disciplina de Contabilidade e Custos
Feliz - RS

Memorando 28- 1.863/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - A/C Alecson P.

Data: 30/05/2023 às 16:23:29

Setores (CC):

PREVCHOPIM, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Curso Certificação Profissional obrigatória RPPS

Aqui por engano.

Parecer já emitido no despacho 21.

Retornar os autos somente se houver dúvida jurídica a ser sanada.

Devolvo os autos sem nova análise.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBA1-4E40-7564-79B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 30/05/2023 16:23:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBA1-4E40-7564-79B5>

Memorando 29- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 16:36:06

Encaminhado por engano a PGM, Andreia favor considerar o despacho 27.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Memorando 30- 1.863/2023

De: Alecson P. - PREVCHOPIM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/05/2023 às 14:45:45

Em contato com a empresa, a mesma nos encaminhou os currículos que se encontram nos despachos anteriores. Encaminha-se o processo para homologação.

—

Alecson Piassa

Diretor Presidente - Prevchopim

Memorando 31- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/05/2023 às 16:13:10

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_16_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/05/2023 16:15:32	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	01/06/2023 10:40:37	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4640-F428-A121-BF8A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Processo nº 59/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração/Prevchopim em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.863/2023 requer a Contratação de Serviço de Capacitação - Curso Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA		
Endereço: Avenida Protasio Alves, nº 2854, conjunto 502, Bairro: Petropolis		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.410-006	U.F.: RS
CNPJ: 27.298.119/0001-49		
Representante Legal: Sergio Mauro Stifelmann		
CPF: 363.036.150-15	RG: 1004322721 SSP/RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Administração / Prevchopim apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Considerando o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Contudo o artigo 8º-B da Lei Federal 9.717/98 trouxe novos requisitos para o exercício da função de membro dos colegiados (conselho deliberativo/administração, conselho fiscal e comitê de investimentos), gestor de recursos e dirigentes da unidade gestora do RPPS. Um deles é a exigência das certificações profissionais, a serem obtidas de acordo com a função exercida na unidade gestora do RPPS. O prazo para a obtenção das certificações necessárias para a posse e a permanência nas referidas funções começam a fluir em 2024, conforme a versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional e Portaria MTP nº 3.803/2022.

Salientando que a certificação a nível básico valerá para todos os que tiverem a nova certificação até 31/12/2023. Esta certificação valerá pelos 4 anos. Somente na renovação será exigido o nível intermediário, de acordo com o porte/patrimônio do RPPS. O não cumprimento dos prazos preestabelecidos implicará na não renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, causando transtornos e prejuízo para o ente federativo.

Considerando que a GESTORUM é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados”.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Municipal: 11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.10 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Alekson Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 59/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 31 de maio 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4640-F428-A121-BF8A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	12	Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. Seguridade Social 2. Regimes Próprios De Previdência Social – Rpps 3. Plano De Benefícios 4. Plano De Custeio 5. Gestão Atuarial 6. Gestão Dos Investimentos 7. Gestão Contábil 8. Compensação Previdenciária 9. Certificação Institucional – Pró-Gestão 10. Controle, Regulação, Supervisão E Fiscalização 11. Responsabilidade E Inelegibilidades 12. Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Riscos E Compliance 13. Administração Pública 14. Noções Básicas De Economia 15. Legislação Específica Dos Investimentos Do Rpps; 16. Instrumentos De Renda Fixa, Renda Variável E Derivativos; 17. Fundos De Investimentos; 18. Simulados Dos Conteúdos; PROFESSORES: SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios.	622,50	7.470,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4640-F428-A121-BF8A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS. ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum. JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área. CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em		
--	--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. FORMATO: EAD - A gravação ficará disponível por 90 dias; - Voucher 10% desconto para a inscrição na prova de certificação do instituto TOTUM; - O curso preparatório conta pontos para certificação no instituto TOTUM na modalidade prova + títulos; - Seguro reprovação: Não passou na prova, faça o próximo curso on-line sem custo. ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poá/RS. Os servidores vinculados ao Prevchopim que participarão do curso são: <i>02 membros da unidade gestora:</i> <u>Alecson Piassa</u> – Matricula funcional nº 27848 Dir. Presidente, membro diretoria executiva e comitê de investimentos. <u>Geris A.Spadari</u> – Matricula funcional nº 28341 Dir. de Previdência, membro diretoria executiva. <i>05 membros do conselho deliberativo:</i> <u>Francinele Dalmolim</u> – Matricula funcional nº 1087- 7, Fiscal de Tributos, membro conselho deliberativo; <u>Paulo C. Romite</u> – Matricula funcional nº	
--	--	--	---	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			124-8, Administrador de Empresa, membro conselho deliberativo e comitê de investimentos; <u>Gézica Bertoldi</u> – Servidora da câmara municipal, membro conselho deliberativo; <u>Jussara Schneider</u> – Servidora aposentada, membro conselho deliberativo; <u>Elsa L. Ferreira</u> – Matricula funcional nº 11586 e 14895, Professora membro conselho deliberativo. <i>04 membros do conselho fiscal;</i> <u>Neide M. Caldato</u> – Matricula funcional nº 1821-0 Agente Administrativo, membro conselho fiscal; <u>Cleonice da C. Somavilla</u> – Servidora aposentada, membro conselho fiscal; <u>Rodrigo Jazinski</u> – Matricula funcional nº 1595-0, Contador membro conselho fiscal; <u>Clecia S. Weber</u> – Matricula funcional nº 799-0, Auxiliar Administrativo, membro conselho fiscal; <i>01 membro do comitê de investimento:</i> <u>Paulo E. Dalssaso</u> – Matricula funcional nº 2241-8 Agente Administrativo, membro comitê de investimento.		
VALOR TOTAL					R\$ 7.470,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4640-F428-A121-BF8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/05/2023 16:15:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/06/2023 10:40:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4640-F428-A121-BF8A>

Memorando 32- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 31/05/2023 às 16:14:09

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_16_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	31/05/2023 16:17:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C91A-56AB-3464-3014**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	27.298.119/0001-49	R\$ 7.470,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de maio 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C91A-56AB-3464-3014

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/05/2023 16:15:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C91A-56AB-3464-3014>

Memorando 33- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 02/06/2023 às 16:35:10

Contrato nº 140/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_140_2023_GESTOR_UM_CONSULTORIA_FINANCEIRA_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/06/2023 16:41:06	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	05/06/2023 08:14:55	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
GERIS ANDREI SPADARI	05/06/2023 08:32:35	1Doc	GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.XXX.XXX-30
Alecson Piassa	05/06/2023 08:34:08	1Doc	ALECSON PIASSA CPF 027.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F3EC-E9C9-990D-0249**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 140/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Protasio Alves, nº 2854, Conjunto 502, Bairro: Petrópolis, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.410-006, inscrita no CNPJ nº 27.298.119/0001-49, telefone (51) 3013-1821, e-mail: sergio@gestorum.com.br, neste ato representada legalmente pelo Senhor Sergio Mauro Stifermann, portador do CPF 363.036.150-15 e do RG 1004322721 SSP/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023, Processo Licitatório 59/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNID.	12	Curso: (todas as funções, nível básico): Programa: 1. Seguridade Social 2. Regimes Próprios De Previdência Social – Rpps 3. Plano De Benefícios 4. Plano De Custeio 5. Gestão Atuarial 6. Gestão Dos Investimentos 7. Gestão Contábil 8. Compensação Previdenciária 9. Certificação Institucional – Pró-Gestão 10. Controle, Regulação, Supervisão E Fiscalização 11. Responsabilidade E Inelegibilidades 12. Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Riscos E Compliance 13. Administração Pública 14. Noções Básicas De Economia 15. Legislação Específica Dos Investimentos Do Rpps; 16. Instrumentos De Renda Fixa, Renda Variável E Derivativos; 17. Fundos De Investimentos; 18. Simulados Dos Conteúdos;	622,50	7.470,00

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GERIS ANDREI SPADARI e ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3EC-E9C9-990D-0249> e informe o código F3EC-E9C9-990D-0249





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROFESSORES:

SÉRGIO MAURO STIFELMANN - Sócio da Gestor Um Consultoria, Consultor de Investimentos com mais de 20 anos de mercado financeiro, trabalhando junto a bancos nacionais e internacionais. Foi Diretor de Instituição Financeira, operador de bolsa de valores, graduado em Gestão Financeira, com MBA em Gestão de Negócios.

BEN-HUR DOS SANTOS PETRY - Sócio da Gestor Um Consultoria, Bacharel em Ciências Econômicas pela UFRGS e Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE-UFRGS). Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa dos Países da América do Sul NEPPAS-UFRGS.

ROSANA SEGER - Sócia da Gestor Um Consultoria, Advogada, pós-graduada em Direito Municipal (UFRGS) e Previdência Pública (IMED), Ex-coordenadora Jurídica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM (1997-2016), atua na área de assessoramento jurídico para Regimes Próprios de Previdência desde 1999, detentora de Certificação Profissional CP RPPS CODEL -I, expedida pelo Instituto Totum.

JOEL FRAGA DA SILVA - Sócio da Gestor Um Consultoria, Atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, Pós Graduado em Auditoria e Perícia, especialista em Previdência Pública e Privada, atuando desde 1989 nos diferentes sistemas de previdência. Desde 1998 atua junto aos RPPS, com o atendimento de mais de 160 RPPS no RS e Brasil. Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM desde 2014, tendo mais de 10 anos de atuação nessa área.

CRISTINA ASSMANN - Bel. em Ciências Contábeis, Curso Superior em Administração Pública, Especialista em Gestão e Controle, Auditora Pública Externa Aposentada do TCE-RS, atualmente Consultora em Contabilidade Pública no IICA - Instituto Interamericano de Coopera-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		ção para a Agricultura. FORMATO: EAD - A gravação ficará disponível por 90 dias; - Voucher 10% desconto para a inscrição na prova de certificação do instituto TOTUM; - O curso preparatório conta pontos para certificação no instituto TOTUM na modalidade prova + títulos; - Seguro reprovação: Não passou na prova, faça o próximo curso on-line sem custo. ENDEREÇO EMPRESA: Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502 - Poá/RS. Os servidores vinculados ao Prevchopim que participarão do curso são: <i>02 membros da unidade gestora:</i> <u>Alecson Piassa</u> – Matricula funcional nº 27848 Dir. Presidente, membro diretoria executiva e comitê de investimentos. <u>Geris A. Spadari</u> – Matricula funcional nº 28341 Dir. de Previdência, membro diretoria executiva. <i>05 membros do conselho deliberativo:</i> <u>Francinele Dalmolim</u> – Matricula funcional nº 1087- 7, Fiscal de Tributos, membro conselho deliberativo; <u>Paulo C. Romite</u> – Matricula funcional nº 124-8, Administrador de Empresa, membro conselho deliberativo e comitê de investimentos; <u>Gézica Bertoldi</u> – Servidora da câmara municipal, membro conselho deliberativo; <u>Jussara Schneider</u> – Servidora aposentada, membro conselho deliberativo; <u>Elsa L. Ferreira</u> – Matricula funcional nº 11586 e 14895, Professora membro conselho deliberativo. <i>04 membros do conselho fiscal:</i> <u>Neide M. Caldato</u> – Matricula funcional nº 1821-0 Agente Administrativo, membro conselho fiscal; <u>Cleonice da C. Somavilla</u> – Servidora aposen-	
--	--	---	--

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GERIS ANDREI SPADARI e ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3EC-E9C9-990D-0249> e informe o código F3EC-E9C9-990D-0249





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			tada, membro conselho fiscal; <u>Rodrigo Jazinski</u> – Matricula funcional nº 1595-0, Contador membro conselho fiscal; <u>Clecia S. Weber</u> – Matricula funcional nº 799-0, Auxiliar Administrativo, membro conselho fiscal; <i>01 membro do comitê de investimento:</i> <u>Paulo E. Dalssaso</u> – Matricula funcional nº 2241-8 Agente Administrativo, membro comitê de investimento.		
VALOR TOTAL					R\$ 7.470,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Municipal: 11.01.091220002.2059.3.3.90.39 (1283) F: 100.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O curso será de forma EAD, acessado a qualquer momento pelo candidato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 59/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Alecson Piassa, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Geris Andrei Spadari, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 31 de maio 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

SERGIO MAURO

STIFELMANN:36303615015

Assinado de forma digital por

SERGIO MAURO

STIFELMANN:36303615015

Gestor Um – Consultoria Financeira Ltda
Sergio Mauro Stifelmann – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestora do Contrato

Alecson Piassa
Fiscal do Contrato

Geris Andrei Spadari
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GERIS ANDREI SPADARI e ALECSO PIASSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3EC-E9C9-990D-0249> e informe o código F3EC-E9C9-990D-0249



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3EC-E9C9-990D-0249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/06/2023 16:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 05/06/2023 08:14:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GERIS ANDREI SPADARI (CPF 847.XXX.XXX-30) em 05/06/2023 08:32:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALECSO PIASSA (CPF 027.XXX.XXX-67) em 05/06/2023 08:34:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3EC-E9C9-990D-0249>

Memorando 34- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/06/2023 às 16:35:41

Em anexo Extrato do Contrato nº 140/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_140_2023_INEX_16_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 140/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gestor Um – Consultoria Financeira Ltda. CNPJ: 27.298.119/0001-49. Objeto: Contratação de Serviço de Capacitação - Curso Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim. Valor: R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 16/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1283) FONTE: 100. Data da assinatura: 31/05/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sergio Mauro Stifermann, pela Empresa.

Memorando 35- 1.863/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/06/2023 às 08:18:11

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 140-2023 - INEX 16-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 140/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gestor Um – Consultoria Financeira Ltda. CNPJ: 27.298.119/0001-49. Objeto: Contratação de Serviço de Capacitação - Curso Certificação Profissional aos Conselheiros do Prevchopim. Valor: R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1283) FONTE: 100. Data da assinatura: 31/05/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Sergio Mauro Stifelmann, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:2770B38A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2023. Edição 2785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 16-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	27.298.119/0001-49	RS 7.470,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de maio 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador: 7AC9D68B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2023. Edição 2785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>